

L E I N º 3 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

I - INCIDENCIA

Artigo 1º :- O imposto de Indústrias e Profissões, será devido por todas as pessoas, naturais ou jurídicas que, no Município, explorarem a indústria ou comércio, em qualquer das suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, ofício ou função.

II - TARIFA

Artigo 2º :- O imposto será constituído de uma parte fixa e outra variável.

Artigo 3º :- A parte fixa será devida na conformidade das tabelas anexas e será calculada segundo a natureza da atividade, com base nos seguintes elementos, considerados em conjunto ou isoladamente:

- a) - movimento económico;
- b) - valor locativo do prédio, parte do prédio ou local onde se exerça a atividade;
- c) - capital;
- d) - o maior ativo mensal;
- e) - número de empregados, locatários, pensionistas, instalações, móveis e semoventes;
- f) - valor do imposto lançado sobre a empresa na qual o coletado exercer as funções de direção ou gerência;

§ 1º - O movimento económico, tratando-se de lançamento inicial será estimado tendo em vista, entre outros dados, os lançamentos relativos a estabelecimentos semelhantes, o valor das mercadorias em depósito, e as despesas e localização do estabelecimento.

§ 2º :- As atividades não especificadas nas tabelas serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que apresentar maior identidade de características.

§ 3º :- Não será devida a parte fixa do imposto, em se tratando de depósitos fechados, inclusive os de armazens gerais.

Artigo 4º :- A parte fixa do imposto, incidirá sobre cada uma das atividades exercidas pelo mesmo contribuinte, salvo em se tratando de atividades conexas ou dependentes, caso em que será devida apenas a relativa á atividade principal.

§ Único :- Quando, no mesmo estabelecimento ou local, o contribuinte exercer, sob uma só administração e com escrituração comum, mais de uma atividade, prevalecerá a que estiver sujeita a tributação mais elevada.

Artigo 5º :- A parte variável será devida á razão de 10% (déz por cento) sobre o valor locativo anual do local em que seja exercida a atividade.

Artigo 6º :- O valor locativo a que se refere o artigo anterior será apurado, em regra, com base no aluguel efetivo.

§ Único :- Será tomado por base o aluguel estimativo, a ser apurado mediante arbitramento, quando:

- a) - inexistir locação;
- b) - o contribuinte ocupar, para o exercício da atividade apenas parte do imóvel locado;
- c) - deduzido o preço das sublocações, o valor resultante não corresponder ao espaço ocupado;
- d) - o aluguel representar, também pagamento pela fruição de outros bens e utilidades ou compreender a amortização de obras ou serviços feitos pelo locatário;
- e) - não for exibido recibo de aluguel ou contrato de arrendamento, ou o valor consignado nestes documentos não representar o valor locativo ao tempo do lançamento.

Artigo 7º :- O arbitramento de que trata o paragrafo do artigo anterior será feito tendo em vista a localização e outros característicos e condições do imóvel ou dependência ocupada pelo contribuinte no exercício da atividade, assim como, se for o caso, os valores locativos de prédios semelhantes situados nas imediações.

Artigo 8º :- Serão especialmente tributados pela totalidade do imposto de Industrias e Profissões ainda que já lançados pela venda ou fabricação de outros artigos em seus estabelecimentos ou fabricantes ou comerciantes de bebidas alcoolicas.

Artigo 9º :- As pessoas de que trata o artigo 1º são obrigadas a promover a sua inscrição como contribuinte, fornecendo à Prefeitura os dados, informações e esclarecimentos necessários a correta realização do lançamento do imposto dentro de 15 dias do início da atividade tributável.

§ Único:- Para os fins deste artigo são as referidas pessoas ainda, obrigadas a exibir documentos e livros fiscais, quando lhes forem exigidos.

Artigo 10 :- Decorridos os prazos regulamentares, sem que os interessados tenham promovido, em forma regular, a inscrição, ou for necido, com exatidão os dados, informações e esclarecimentos exigidos procederá a Prefeitura, "ex-officio", ao lançamento do imposto com o acrescimo estabelecido no artigo 16.

§ Único :- Da mesma forma se procederá no caso de recusa ou sonegação da exibição dos documentos e livros fiscais de que trata o paragrafo do artigo anterior.

Artigo 11 :- Deverá ser obrigatoriamente comunicados pelo contribuinte quaisquer atos ou fatos que venham alterar os dados de sua inscrição.

Artigo 12:- Os dados, informações e esclarecimentos exigidos no artigo 9º para a inscrição deverão ser obrigatoriamente, renovados anualmente até 15 de Janeiro para efeito de ser a mesma revista e atualizada.

§ Único :- No caso de inobservancia do disposto neste artigo procederá a Prefeitura ao lançamento "ex-officio" com o acrescimo estabelecido no artigo 16.

Artigo 13 :- A cessação das atividades do contribuinte deverá ser, por este, obrigatoriamente comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 15 dias, afim de ser concedida baixa na inscrição.

§ Único :- A baixa será concedida apoz a verificação da procedencia da comunicação e sem prejuizo da cobrança dos impostos devidos, inclusive o relativo ao trimestre em curso.

IV - LANÇAMENTO

Artigo 14 :- O lançamento será feito com base nos elementos constantes da inscrição, tomando-se por base o movimento financeiro dos exercicios anteriores.

Artigo 15 :- Serão considerados distintos, para efeito de lançamento, os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exercer a mesma atividade, excetuadas as profissões liberais.

Artigo 16 :- No caso de inobservancia do disposto no artigo 10 e seu paragrafo e artigo 12 e paragrafo único, o lançamento será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir, e acrescido de 20% (vinte por cento).

§ Único :- O acrescimo de 20% (vinte por cento) de que trata este artigo, vigorará ate o exercicio no qual forem satisfeitas as exigencias contidas nos dispositivos referidos no corpo do artigo.

Artigo 17 :- O lançamento compreenderá a totalidade do exercicio a que se referir e será desdobrado em 4 parcelas de igual valor.

§ 1º :- As pessoas que no decorrer do exercicio, se tornarem sujeitas á incidencia do imposto serão lançados a partir do trimestre que iniciem as atividades inclusive.

§ 2º :- O lançamento de que trata o paragrafo anterior será provisório, podendo ser revisto dentro do prazo de seis meses, contados da inscrição.

§ 3º :- Nos casos previstos no artigo 26, o lançamento será feito por ocasião da arrecadação do imposto.

Artigo 18 :- A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstancia, nas epochas proprias, promovidos lançamentos aditivos referentes a atividades sonegadas, e retificadas falhas nos lançamentos existentes, admitindo-se ainda quando for o caso a realização de lançamento substitutivos.

§ Único :- Não se admitirão alterações nos valores basicos do imposto quando o mesmo ja tenha sido liquidado, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 17.

Artigo 19 :- Os lançamentos serão comunicados por aviso com data da expedição entregue no local em que se exercer a atividade e mediante afixação na repartição arrecadadora, de edital contendo a relação dos nomes dos contribuintes e das importancias coletadas.

V - RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 20 :- Os contribuintes poderão reclamar ao Prefeito contra os lançamentos dentro de 15 dias contados da entrega do aviso.

Artigo 21 :- O despacho que decidir a reclamação será objeto de notificação por escrito ao reclamante, para efeito do recurso á Câmara nos termos regulamentares proprios.

Artigo 22 :- As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo.

VI - ARRECADAÇÃO

Artigo 23 :- O pagamento do imposto será feito em 4 (quatro) prestações iguais, nas épocas regulamentares.

§ 1º A primeira prestação até 20 de Fevereiro

§ 2º A segunda prestação até 20 de Abril

§ 3º A terceira prestação até 20 de Julho

§ 4º A quarta prestação até 20 de Outubro.

§ 5º É concedido desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que pagarem pontualmente as suas prestações dentro dos respectivos vencimentos.

Artigo 24 :- O pagamento deverá ser feito em uma única prestação nos casos previstos no artigo 26, ou quando se tratar de início de atividade do decorrer do quarto trimestre.

Artigo 25 :- Decorridos os prazos regulamentares para pagamento, o imposto será cobrado com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) além das custas judiciais acaso vencidas.

Artigo 26 :- O imposto será arrecadado de uma só vez, adiantadamente e compreenderá apenas determinado período, quando se tratar de comércio ambulante transitório, em feiras livres onde artigos próprios de determinadas comemorações ou festividades, e bares ou restaurantes em locais ou estabelecimentos de recreação, diversões ou praças desportivas.

VII - ISENÇÕES

Artigo 27 :- São isentos do imposto:

- a) vendedores de jornais e revistas sem localização fixa;
- b) motoristas profissionais de carros de aluguel;
- c) operários e empregados domésticos, inclusive motoristas;
- d) os ministros ou sacerdotes de qualquer credo religioso, os diplomatas, consules e funcionários públicos, quando ao exercício de suas profissões;
- e) os serventuários de justiça;
- f) os professores, jornalistas e escritores;
- g) os operários, criados de servir e condutores de veículos, pela prestação de serviços pessoais;
- h) as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários;

- i) as associações esportivas e culturais;
- j) os auxiliares ou empregados de escritórios e estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membros do conselho fiscal e outros a eles aqui parados, quando os escritórios ou estabelecimentos forem lançados para pagamento de imposto de Indústrias e Profissões em quantia superior a Cr\$5.000,00 no exercício;
- k) os administradores, empregados e auxiliares de estabelecimentos agrícolas;
 - l) as serrarias e olarias não exploradas comercialmente e que só produzam para consumo dos respectivos proprietários;
 - m) os estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer grau ou natureza, que mantiverem alunos gratuitos além do número exigido pelas leis do ensino;
 - n) os estabelecimentos industriais de várias categorias que se instalarem no município de conformidade com a lei municipal nº 32 de 2 de dezembro de 1948.

§ 1º :- As isenções compreenderão apenas o exercício das atividades enumeradas neste artigo.

§ 2º :- As isenções previstas nos itens "h" e "m" deverão ser solicitadas anualmente mediante requerimento, devidamente instruído quanto ao preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 :- No caso de venda ou transferência de estabelecimento sem observância do disposto nos artigos 11 e 13, parágrafo único o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos fiscais anteriores.

Artigo 29 :- No caso em que, por parte do fisco estadual, proceder revisão de impostos, o comerciante ou sucessor, ficará sujeito ao recolhimento da parte do imposto devido ao município.

Artigo 30 :- A infração por parte dos negociantes de qualquer das disposições dos artigos anteriores, será punida com a multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$5.000,00, conforme o caso, e o dobro na reincidência, sem prejuízo da cobrança do imposto por ventura devido.

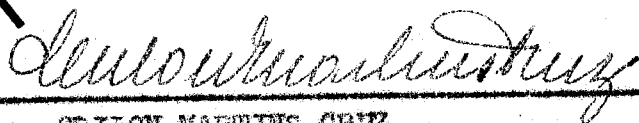
§ Único :- Reincidindo o infrator por mais de uma vez ser-
lho-á cassada a licença.

Artigo 31 :- Ficam revogados o Decreto-Lei nº 1 de 26 de
Janeiro de 1948, o Título nº VI do Ato nº 3 de 10 de Janeiro de 1939
e a Lei nº 77 e respectivas tabelas de 19 de Agosto de 1942.

Artigo 32 :- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de
1949, revogadas as disposições em contrário.

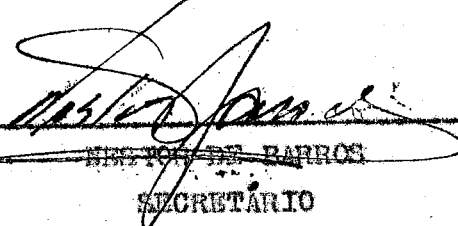
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1948.

C O P I A



ODILON MARTINS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 28/12/948.
Publicada por afixação no local de costume, em 28/12/948.



SECRETÁRIO

Tributo	Lei fundamental em que se baseia o trib.	Legislação subsidiária.	Legislação vigente	Forma de Pagat. A-anual M-Mensal D-Diaria	Natureza do tributo	Base para o cálculo	Taxa	Epoca do pagatº	Epoca em que é necessário fazer a declaração	ISENÇÕES
STO DE INDUSTRIAS E SERVIÇOS	Const. Federal de 46-art 29 n.111- Lei Estadual n.1 de 47 - art.68-nºIV	Ato Executivo nº 3 Capitulo VI-10-1-39 Lei Municipal nº de	Lei Municipal nº 33 de 28-12-47	A Quatro Prestações.	Receas sobre as atividades profissionais e comerciais e industriais, e valores das prestações naturais ou jurídicas.	Sobre o movimento econômico fixa parte anual variavel.	Decreto - Lei nº de	1a.até 20/2/48 2a.até 20/4/48 3a.até 20/7/48 4a.até 20/10/48	Dentro de 15 dias do inicio da atividade tributavel.	<p>a)-os vendedores de jornais e revistas, sem localização fixa.-</p> <p>b)-os motoristas profissionais de carro de aluguel;</p> <p>c)-os operarios e empregados domesticos inclusive os motoristas;</p> <p>d)-os ministros ou sacerdotes de qualquer credo religioso, os diplomatas, consules e funcionarios publicos, quando ao exercicio de suas profissões;</p> <p>e)-os serventurarios de justiça;</p> <p>f)-os professores, jornalistas e escritores;</p> <p>g)-operarios, creados de servir e condutores de veiculos pela prestação de serviços pessoais;</p> <p>h)-as casas de caridade, as sociedades de socorros mutuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitarios;</p> <p>i)-as associações esportivas e culturais;</p> <p>j)-os auxiliares ou empregados de escritorios e estabelecimentos comerciais ou industriais salvo gerentes, sub-gerente, diretor, sub-diretor, contadores, membros do conselho fiscal e outros, a eles equiparados quando os escritos os estabelecimento fora lançados para pagatº imposto de industrias e profissões e quantia superior de 5.000,00 no exercicio.</p> <p>k)-os administradores empregados e auxiliares de estabelecimento agricola;</p> <p>l)-as serrarias e olarias não exploradas comercialmente e que só produzam para o consumo do respectivo proprietario e</p> <p>m)-os estabelecimentos particulares de ensino de qualquer grau ou natureza que mantiverem alunos gratuitos alem do numero exigido pelas leis de ensino-</p> <p>NOTA: As isenções previstas nos itens "L" e "M" deverao ser solicitadas anualmente mediante requerimento devidamente instruido quanto ao preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas.</p>

TABELA GERAL

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Tabela A

Lançamento da Parte Fixa.

Movimento anual	IMPOSTO CR\$	Movimento anual	IMPOSTO CR\$
2.000,00	100,00	1.750.000,00	5.750,00
2.500,00	125,00	2.000.000,00	6.500,00
3.000,00	150,00	2.250.000,00	7.250,00
3.500,00	175,00	2.500.000,00	8.000,00
4.000,00	200,00	2.750.000,00	9.000,00
6.000,00	230,00	3.000.000,00	10.000,00
8.000,00	260,00	3.200.000,00	11.000,00
10.000,00	300,00	3.800.000,00	12.000,00
13.750,00	350,00	4.200.000,00	13.000,00
17.500,00	400,00	4.600.000,00	14.000,00
21.250,00	450,00	5.000.000,00	15.000,00
25.000,00	500,00	5.900.000,00	16.500,00
30.000,00	575,00	6.800.000,00	18.000,00
35.000,00	650,00	8.000.000,00	20.000,00
40.000,00	725,00	9.400.000,00	22.000,00
45.000,00	800,00	10.800.000,00	24.000,00
50.000,00	900,00	12.200.000,00	26.000,00
62.500,00	1.000,00	13.600.000,00	28.000,00
75.000,00	1.100,00	15.000.000,00	30.000,00
87.500,00	1.200,00	17.500.000,00	32.500,00
100.000,00	1.300,00	20.000.000,00	35.000,00
130.000,00	1.400,00	22.500.000,00	37.500,00
160.000,00	1.500,00	25.000.000,00	40.000,00
190.000,00	1.650,00	28.000.000,00	43.000,00
220.000,00	1.800,00	31.000.000,00	46.000,00
250.000,00	2.000,00	34.000.000,00	50.000,00
300.000,00	2.200,00	37.000.000,00	55.000,00
350.000,00	2.400,00	40.000.000,00	60.000,00
400.000,00	2.600,00	47.500.000,00	65.000,00
450.000,00	2.800,00	55.000.000,00	70.000,00
500.000,00	3.000,00	62.500.000,00	75.000,00
625.000,00	3.250,00	70.000.000,00	80.000,00
750.000,00	3.500,00	77.500.000,00	85.000,00
875.000,00	3.750,00	85.000.000,00	90.000,00
1.000.000,00	4.000,00	92.500.000,00	95.000,00
1.250.000,00	4.500,00	100.000.000,00	100.000,00
1.500.000,00	5.000,00	115.000.000,00	110.000,00

Continua a fls. 2

Continuação

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
130.000.000,00	120.000,00	750.000.000,00	450.000,00
145.000.000,00	130.000,00	800.000.000,00	475.000,00
160.000.000,00	140.000,00	850.000.000,00	500.000,00
175.000.000,00	150.000,00	900.000.000,00	525.000,00
190.000.000,00	160.000,00	950.000.000,00	550.000,00
205.000.000,00	170.000,00	1.000.000.000,00	575.000,00
220.000.000,00	180.000,00	1.075.000.000,00	600.000,00
235.000.000,00	190.000,00	1.150.000.000,00	625.000,00
250.000.000,00	200.000,00	1.225.000.000,00	650.000,00
275.000.000,00	215.000,00	1.300.000.000,00	675.000,00
300.000.000,00	230.000,00	1.375.000.000,00	700.000,00
350.000.000,00	250.000,00	1.450.000.000,00	725.000,00
400.000.000,00	275.000,00	1.525.000.000,00	750.000,00
450.000.000,00	300.000,00	1.600.000.000,00	800.000,00
500.000.000,00	325.000,00	1.700.000.000,00	850.000,00
550.000.000,00	350.000,00	1.800.000.000,00	900.000,00
600.000.000,00	375.000,00	1.900.000.000,00	950.000,00
650.000.000,00	400.000,00	2.000.000.000,00	1.000.000,00
700.000.000,00	425.000,00	- - - - -	- - - - -

O lançamento será efetuado levando-se em conta, também, os demais elementos especificados no artigo 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da parte fixa.

Tabela B

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
---	100,00	62.500,00	1.100,00
2.000,00	125,00	75.000,00	1.200,00
2.500,00	150,00	87.500,00	1.300,00
3.000,00	175,00	100.000,00	1.400,00
3.500,00	200,00	110.000,00	1.500,00
4.000,00	230,00	120.000,00	1.650,00
6.000,00	260,00	130.000,00	1.800,00
8.000,00	300,00	140.000,00	2.000,00
10.000,00	350,00	150.000,00	2.200,00
13.750,00	400,00	160.000,00	2.400,00
17.500,00	450,00	170.000,00	2.600,00
21.250,00	500,00	180.000,00	2.800,00
25.000,00	575,00	190.000,00	3.000,00
30.000,00	650,00	200.000,00	3.250,00
35.000,00	725,00	210.000,00	3.500,00
40.000,00	800,00	220.000,00	3.750,00
45.000,00	900,00	230.000,00	4.000,00
50.000,00	1.000,00	240.000,00	4.500,00
		250.000,00	5.000,00
		260.000,00	5.500,00
		270.000,00	6.000,00
		280.000,00	6.500,00
		290.000,00	7.000,00
		300.000,00	7.500,00
		310.000,00	8.000,00
		320.000,00	8.500,00
		330.000,00	9.000,00
		340.000,00	9.500,00
		350.000,00	10.000,00
		360.000,00	10.500,00
		370.000,00	11.000,00
		380.000,00	11.500,00
		390.000,00	12.000,00
		400.000,00	12.500,00
		410.000,00	13.000,00
		420.000,00	13.500,00
		430.000,00	14.000,00
		440.000,00	14.500,00
		450.000,00	15.000,00
		460.000,00	15.500,00
		470.000,00	16.000,00
		480.000,00	16.500,00
		490.000,00	17.000,00
		500.000,00	17.500,00
		510.000,00	18.000,00
		520.000,00	18.500,00
		530.000,00	19.000,00
		540.000,00	19.500,00
		550.000,00	20.000,00
		560.000,00	20.500,00
		570.000,00	21.000,00
		580.000,00	21.500,00
		590.000,00	22.000,00
		600.000,00	22.500,00
		610.000,00	23.000,00
		620.000,00	23.500,00
		630.000,00	24.000,00
		640.000,00	24.500,00
		650.000,00	25.000,00
		660.000,00	25.500,00
		670.000,00	26.000,00
		680.000,00	26.500,00
		690.000,00	27.000,00
		700.000,00	27.500,00
		710.000,00	28.000,00
		720.000,00	28.500,00
		730.000,00	29.000,00
		740.000,00	29.500,00
		750.000,00	30.000,00
		760.000,00	30.500,00
		770.000,00	31.000,00
		780.000,00	31.500,00
		790.000,00	32.000,00
		800.000,00	32.500,00

A partir da impostancias supra o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta, também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

PARTE FIXA

TABELA C

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - -	100,00	1.000.000,00	5.000,00
2.000,00	125,00	1.250.000,00	5.750,00
2.500,00	150,00	1.500.000,00	6.500,00
3.000,00	175,00	1.750.000,00	7.250,00
3.500,00	200,00	2.000.000,00	8.000,00
4.000,00	230,00	2.250.000,00	9.000,00
6.000,00	260,00	2.500.000,00	10.000,00
8.000,00	300,00	2.750.000,00	11.000,00
10.000,00	350,00	3.000.000,00	12.000,00
13.750,00	400,00	3.400.000,00	13.000,00
15.400,00	450,00	3.800.000,00	14.000,00
17.500,00	500,00	4.200.000,00	15.000,00
21.250,00	- - -	4.600.000,00	16.500,00
25.000,00	575,00	5.000.000,00	18.000,00
30.000,00	650,00	5.900.000,00	20.000,00
32.500,00	725,00	6.800.000,00	22.000,00
35.000,00	800,00	8.000.000,00	24.000,00
40.000,00	900,00	9.400.000,00	26.000,00
45.000,00	1.000,00	10.800.000,00	28.000,00
50.000,00	1.100,00	12.250.000,00	30.000,00
62.500,00	1.200,00	13.600.000,00	32.500,00
75.000,00	1.300,00	15.000.000,00	35.000,00
87.500,00	1.400,00	16.250.000,00	37.500,00
100.000,00	1.500,00	17.500.000,00	40.000,00
130.000,00	1.650,00	20.000.000,00	43.000,00
160.000,00	1.800,00	22.500.000,00	46.000,00
190.000,00	2.000,00	25.000.000,00	50.000,00
220.000,00	2.200,00	28.000.000,00	- - - -
250.000,00	2.400,00	31.000.000,00	55.000,00
300.000,00	2.600,00	34.000.000,00	60.000,00
350.000,00	2.800,00	37.000.000,00	65.000,00
400.000,00	3.000,00	40.000.000,00	70.000,00
450.000,00	3.250,00	45.750.000,00	75.000,00
500.000,00	3.500,00	47.500.000,00	80.000,00
625.000,00	3.750,00	- - - - -	- - - -
750.000,00	4.000,00	- - - - -	- - - -
875.000,00	4.500,00	- - - - -	- - - -

A partir das impostancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta, também, os demais elementos especificados no rt. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa.

TABELA D

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
---	100,00	1.250.000,00	5.750,00
2.000,00	125,00	1.500.000,00	6.500,00
2.500,00	150,00	1.750.000,00	7.250,00
2.750,00	175,00	2.000.000,00	8.000,00
3.000,00	200,00	2.250.000,00	9.000,00
3.500,00	230,00	2.500.000,00	10.000,00
4.000,00	260,00	2.750.000,00	11.000,00
6.000,00	300,00	2.875.000,00	12.000,00
8.000,00	350,00	3.000.000,00	13.000,00
10.000,00	400,00	3.400.000,00	14.000,00
13.750,00	450,00	3.800.000,00	15.000,00
17.500,00	500,00	4.200.000,00	16.500,00
21.250,00	575,00	4.600.000,00	18.000,00
25.000,00	650,00	5.000.000,00	20.000,00
30.000,00	725,00	5.900.000,00	22.000,00
35.000,00	800,00	6.800.000,00	24.000,00
40.000,00	900,00	8.000.000,00	26.000,00
45.000,00	1.000,00	9.400.000,00	28.000,00
47.500,00	1.100,00	10.800.000,00	30.000,00
50.000,00	1.200,00	12.200.000,00	32.500,00
62.500,00	1.300,00	13.600.000,00	35.000,00
75.000,00	1.400,00	15.000.000,00	37.500,00
87.500,00	1.500,00	17.500.000,00	40.000,00
100.000,00	1.650,00	20.000.000,00	43.000,00
130.000,00	1.800,00	22.500.000,00	46.000,00
160.000,00	2.000,00	25.000.000,00	50.000,00
190.000,00	2.200,00	28.000.000,00	55.000,00
220.000,00	2.400,00	31.000.000,00	60.000,00
250.000,00	2.600,00	34.000.000,00	65.000,00
300.000,00	2.800,00	37.000.000,00	70.000,00
350.000,00	3.000,00	38.500.000,00	75.000,00
375.000,00	3.250,00	40.000.000,00	80.000,00
400.000,00	3.500,00	47.500.000,00	85.000,00
450.000,00	3.750,00	55.000.000,00	90.000,00
500.000,00	4.000,00	62.500.000,00	95.000,00
625.000,00	4.500,00	70.000.000,00	100.000,00
750.000,00		---	---
875.000,00		---	---
1.000.000,00	5.000,00	---	---

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa.

TABELA E

Movimento Anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	750.000,00	- 5.000,00
- - - - -	125,00	875.000,00	
2.000,00	150,00	1.000.000,00	5.750,00
2.500,00	175,00	1.250.000,00	6.500,00
3.000,00	200,00	1.500.000,00	7.250,00
3.500,00	230,00	1.750.000,00	8.000,00
4.000,00	260,00	2.000.000,00	9.000,00
6.000,00	300,00	2.250.000,00	10.000,00
8.000,00	350,00	2.500.000,00	11.000,00
10.000,00	400,00	2.625.000,00	12.000,00
11.750,00	450,00	2.750.000,00	13.000,00
13.750,00	500,00	3.000.000,00	14.000,00
17.500,00	575,00	3.400.000,00	15.000,00
21.250,00	650,00	3.800.000,00	16.500,00
25.000,00	725,00	4.200.000,00	18.000,00
30.000,00	800,00	4.600.000,00	20.000,00
35.000,00	900,00	5.000.000,00	22.000,00
40.000,00	1.000,00	5.200.000,00	24.000,00
45.000,00	1.100,00	6.800.000,00	26.000,00
47.500,00	1.200,00	8.000.000,00	28.000,00
50.000,00	1.300,00	9.400.000,00	30.000,00
62.500,00	1.400,00	10.800.000,00	32.500,00
75.000,00	1.500,00	12.200.000,00	35.000,00
87.500,00	1.650,00	12.900.000,00	37.500,00
100.000,00	1.800,00	13.600.000,00	40.000,00
130.000,00	2.000,00	15.000.000,00	43.000,00
160.000,00	2.200,00	17.500.000,00	46.000,00
190.000,00	2.400,00	20.000.000,00	50.000,00
220.000,00	2.600,00	22.500.000,00	
250.000,00	2.800,00	25.000.000,00	55.000,00
300.000,00	3.000,00	28.000.000,00	60.000,00
325.000,00	3.250,00	31.000.000,00	65.000,00
350.000,00	3.500,00	34.000.000,00	70.000,00
400.000,00	3.750,00	37.000.000,00	75.000,00
450.000,00	4.000,00	40.000.000,00	85.000,00
500.000,00	4.500,00	47.500.000,00	90.000,00
625.000,00	4.500,00	38.500.000,00	80.000,00

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta, também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa.

TABELA F

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	80,00	375.000,00	3.500,00
2.500,00	100,00	1.500.000,00	3.750,00
3.000,00	125,00	1.250.000,00	4.000,00
3.500,00	150,00	1.500.000,00	4.500,00
4.000,00	175,00	1.750.000,00	5.000,00
6.000,00	200,00	2.000.000,00	5.750,00
8.000,00	230,00	2.250.000,00	6.500,00
10.000,00	260,00	2.500.000,00	7.250,00
13.750,00	300,00	2.750.000,00	8.000,00
17.500,00	350,00	3.000.000,00	9.000,00
21.250,00	400,00	3.400.000,00	10.000,00
25.000,00	450,00	3.800.000,00	11.000,00
30.000,00	500,00	4.200.000,00	12.000,00
35.000,00	575,00	4.600.000,00	13.000,00
40.000,00	650,00	5.000.000,00	14.000,00
45.000,00	725,00	5.900.000,00	15.000,00
50.000,00	800,00	6.800.000,00	16.500,00
52.500,00	900,00	8.000.000,00	18.000,00
75.000,00	1.000,00	9.400.000,00	20.000,00
87.500,00	1.100,00	10.800.000,00	22.000,00
100.000,00	1.200,00	12.200.000,00	24.000,00
130.000,00	1.300,00	13.600.000,00	26.000,00
160.000,00	1.400,00	15.000.000,00	28.000,00
190.000,00	1.500,00	17.500.000,00	30.000,00
220.000,00	1.650,00	20.000.000,00	32.500,00
250.000,00	1.800,00	22.500.000,00	35.000,00
300.000,00	2.000,00	25.000.000,00	37.500,00
350.000,00	2.200,00	28.000.000,00	40.000,00
400.000,00	2.400,00	31.000.000,00	43.000,00
450.000,00	2.600,00	34.000.000,00	46.000,00
500.000,00	2.800,00	37.000.000,00	50.000,00
625.000,00	3.000,00	40.000.000,00	55.000,00
750.000,00	3.250,00	47.500.000,00	60.000,00

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado na base da Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da parte Fixa.

TABELA G

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	80,00	1.000.000,00	3.250,00
2.500,00	100,00	1.250.000,00	3.500,00
3.000,00	125,00	1.500.000,00	3.750,00
3.500,00	150,00	1.750.000,00	4.000,00
4.000,00	175,00	2.000.000,00	4.500,00
6.000,00	200,00	2.250.000,00	5.000,00
8.000,00	230,00	2.500.000,00	5.750,00
10.000,00	260,00	2.750.000,00	6.500,00
13.750,00	300,00	3.000.000,00	7.250,00
17.500,00	350,00	3.400.000,00	8.000,00
21.250,00	400,00	3.800.000,00	9.000,00
25.000,00	450,00	4.200.000,00	10.000,00
30.000,00	500,00	4.600.000,00	11.000,00
35.000,00	575,00	5.000.000,00	12.000,00
40.000,00	650,00	5.900.000,00	13.000,00
45.000,00	725,00	6.800.000,00	14.000,00
50.000,00	800,00	7.300.000,00	15.000,00
62.500,00	900,00	8.000.000,00	16.500,00
75.000,00	1.000,00	9.400.000,00	18.000,00
87.500,00	1.100,00	10.800.000,00	20.000,00
100.000,00	1.200,00	12.250.000,00	22.000,00
115.000,00	1.300,00	13.600.000,00	24.000,00
130.000,00	1.400,00	15.000.000,00	26.000,00
160.000,00	1.500,00	17.500.000,00	28.000,00
190.000,00	1.650,00	20.000.000,00	30.000,00
220.000,00	1.800,00	22.500.000,00	32.500,00
235.000,00	2.000,00	25.000.000,00	35.000,00
250.000,00	2.200,00	28.000.000,00	37.500,00
300.000,00	2.400,00	31.000.000,00	40.000,00
350.000,00	2.600,00	34.000.000,00	43.000,00
400.000,00	2.800,00	37.000.000,00	46.000,00
450.000,00	3.000,00	38.500.000,00	50.000,00
500.000,00	3.200,00	40.000.000,00	---
625.000,00	3.600,00	47.500.000,00	---
750.000,00	---	---	---
875.000,00	---	---	---

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com a base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa.

TABELA II

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	60,00	1.125.000,00	3.000,00
2.500,00	80,00	1.250.000,00	3.250,00
3.000,00	100,00	1.500.000,00	3.500,00
3.500,00	125,00	1.625.000,00	3.750,00
4.000,00	150,00	1.750.000,00	4.000,00
6.000,00	175,00	2.000.000,00	4.500,00
8.000,00	200,00	2.250.000,00	5.000,00
10.000,00	225,00	2.500.000,00	5.750,00
13.750,00	250,00	2.750.000,00	6.500,00
17.500,00	260,00	3.000.000,00	7.250,00
21.250,00	300,00	3.400.000,00	8.000,00
25.000,00	350,00	3.800.000,00	9.000,00
30.000,00	400,00	4.200.000,00	10.000,00
35.000,00	450,00	4.600.000,00	11.000,00
40.000,00	500,00	5.000.000,00	12.000,00
45.000,00	575,00	5.900.000,00	13.000,00
50.000,00	650,00	6.800.000,00	14.000,00
62.500,00	725,00	8.000.000,00	15.000,00
75.000,00	800,00	9.400.000,00	16.500,00
87.500,00	900,00	10.800.000,00	18.000,00
100.000,00	1.000,00	12.200.000,00	20.000,00
130.000,00	1.100,00	13.600.000,00	22.000,00
160.000,00	1.200,00	15.000.000,00	24.000,00
190.000,00	1.300,00	17.500.000,00	26.000,00
220.000,00	1.400,00	20.000.000,00	28.000,00
250.000,00	1.500,00	22.500.000,00	30.000,00
300.000,00	1.650,00	25.000.000,00	32.500,00
350.000,00	1.800,00	28.000.000,00	35.000,00
400.000,00	2.000,00	31.000.000,00	37.500,00
450.000,00	2.200,00	34.000.000,00	40.000,00
500.000,00	2.400,00	37.000.000,00	43.000,00
625.000,00	2.600,00	38.500.000,00	46.000,00
750.000,00	2.800,00	40.000.000,00	- - - - -
875.000,00	- - - - -	47.500.000,00	- - - - -
1.000.000,00	- - - - -	- - - - -	- - - - -

A partir das impoŕtancias supra, o lançamento ser efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporço, levando-se em conta tambem os demais elementos especificados no art. 3 deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA I

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
---	100,00	625.000,00	5.000,00
---	125,00	750.000,00	
2.000,00	150,00	875.000,00	5.750,00
2.250,00	175,00	1.000.000,00	6.500,00
2.500,00	200,00	1.125.000,00	7.250,00
3.000,00	230,00	1.500.000,00	8.000,00
3.500,00	260,00	1.750.000,00	9.000,00
4.000,00	300,00	2.000.000,00	10.000,00
6.000,00	350,00	2.250.000,00	11.000,00
8.000,00	400,00	2.500.000,00	12.000,00
10.000,00	450,00	2.750.000,00	13.000,00
13.750,00	500,00	2.875.000,00	14.000,00
17.500,00	575,00	3.000.000,00	15.000,00
21.250,00	650,00	3.100.000,00	16.500,00
25.000,00	725,00	3.300.000,00	18.000,00
30.000,00	800,00	4.200.000,00	20.000,00
32.500,00	900,00	4.600.000,00	
35.000,00	1.000,00	5.000.000,00	22.000,00
40.000,00	1.100,00	5.900.000,00	24.000,00
45.000,00	1.200,00	6.350.000,00	26.000,00
50.000,00	1.300,00	6.300.000,00	28.000,00
55.000,00	1.400,00	8.000.000,00	30.000,00
62.500,00	1.500,00	9.400.000,00	32.900,00
75.000,00	1.650,00	10.800.000,00	35.000,00
87.500,00	1.800,00	11.500.000,00	37.500,00
100.000,00		12.200.000,00	40.000,00
130.000,00	2.000,00	13.600.000,00	43.000,00
160.000,00	2.200,00	15.000.000,00	46.000,00
190.000,00	2.400,00	17.500.000,00	
205.000,00	2.600,00	20.000.000,00	50.000,00
220.000,00	2.800,00	22.500.000,00	55.000,00
250.000,00	3.000,00	25.000.000,00	60.000,00
300.000,00	3.250,00	28.000.000,00	65.000,00
350.000,00	3.500,00	31.000.000,00	70.000,00
375.000,00	3.750,00	34.000.000,00	75.000,00
400.000,00	4.000,00	37.000.000,00	80.000,00
450.000,00	4.250,00	38.500.000,00	85.000,00
500.000,00	4.500,00	40.000.000,00	90.000,00
---	---	47.500.000,00	95.000,00

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA J

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
---	100,00	750.000,00	5.750,00
---	125,00	875.000,00	
2.000,00	150,00	1.000.000,00	6.500,00
2.250,00	175,00	1.250.000,00	7.250,00
2.500,00	200,00	1.500.000,00	8.000,00
3.000,00	230,00	1.750.000,00	9.000,00
3.500,00	250,00	2.000.000,00	10.000,00
4.000,00	300,00	2.250.000,00	11.000,00
6.000,00	350,00	2.500.000,00	12.000,00
8.000,00	400,00	2.750.000,00	13.000,00
9.000,00	450,00	3.000.000,00	14.000,00
10.000,00	500,00	3.250.000,00	15.000,00
13.750,00	75,00	3.500.000,00	16.500,00
17.500,00	650,00	3.750.000,00	18.000,00
21.250,00	725,00	4.000.000,00	20.000,00
25.000,00	800,00	4.250.000,00	
30.000,00	900,00	4.500.000,00	22.000,00
35.000,00	1.000,00	4.750.000,00	24.000,00
37.500,00	1.100,00	5.000.000,00	26.000,00
40.000,00	1.200,00	5.250.000,00	28.000,00
45.000,00	1.300,00	5.500.000,00	30.000,00
50.000,00	1.400,00	5.750.000,00	32.500,00
56.250,00	1.500,00	6.000.000,00	35.000,00
62.500,00	1.650,00	6.250.000,00	37.500,00
75.000,00	1.800,00	6.500.000,00	40.000,00
87.500,00	2.000,00	6.750.000,00	43.000,00
100.000,00		7.000.000,00	45.000,00
130.000,00	2.200,00	7.250.000,00	50.000,00
160.000,00	2.400,00	7.500.000,00	55.000,00
190.000,00	2.500,00	7.750.000,00	60.000,00
220.000,00	2.900,00	8.000.000,00	65.000,00
250.000,00	3.000,00	8.250.000,00	70.000,00
300.000,00	3.250,00	8.500.000,00	75.000,00
350.000,00	3.500,00	8.750.000,00	80.000,00
400.000,00	3.750,00	9.000.000,00	85.000,00
450.000,00	4.500,00	9.250.000,00	90.000,00
500.000,00		9.500.000,00	95.000,00
625.000,00	5.000,00	9.750.000,00	100.000,00

A partir das impositancias supra, o lançamento será efetuado com a base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA K

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
-----	-----	625.000,00	5.750,00
-----	-----	750.000,00	6.500,00
-----	150,00	875.000,00	7.250,00
2.000,00	175,00	1.000.000,00	8.000,00
2.200,00	200,00	1.250.000,00	9.000,00
2.500,00	230,00	1.500.000,00	10.000,00
3.000,00	260,00	1.750.000,00	11.000,00
3.500,00	300,00	2.000.000,00	12.000,00
4.000,00	350,00	2.250.000,00	13.000,00
6.000,00	400,00	2.375.000,00	14.000,00
8.000,00	450,00	2.500.000,00	15.000,00
10.000,00	500,00	2.750.000,00	16.500,00
13.750,00	575,00	3.000.000,00	18.000,00
17.500,00	650,00	3.400.000,00	20.000,00
19.375,00	725,00	3.800.000,00	22.000,00
23.250,00	800,00	4.200.000,00	24.000,00
25.000,00	900,00	4.600.000,00	26.000,00
30.000,00	1.000,00	5.000.000,00	28.000,00
35.000,00	1.100,00	5.900.000,00	30.000,00
40.000,00	1.200,00	6.300.000,00	32.500,00
42.500,00	1.300,00	7.400.000,00	35.000,00
45.000,00	1.400,00	8.000.000,00	37.500,00
50.000,00	1.500,00	9.400.000,00	40.000,00
62.500,00	1.650,00	10.800.000,00	43.000,00
75.000,00	1.800,00	12.200.000,00	46.000,00
87.500,00	2.000,00	13.600.000,00	50.000,000
100.000,00	2.200,00	15.000.000,00	55.000,00
130.000,00	2.400,00	17.500.000,00	60.000,00
160.000,00	2.600,00	20.000.000,00	65.000,00
190.000,00	2.800,00	22.500.000,00	70.000,00
220.000,00	3.000,00	25.000.000,00	75.000,00
255.000,00	3.250,00	28.000.000,00	80.000,00
250.000,00	3.500,00	31.000.000,00	85.000,00
300.000,00	3.750,00	34.000.000,00	90.000,00
350.000,00	4.000,00	35.500.000,00	95.000,00
400.000,00	4.500,00	37.000.000,00	100.000,00
450.000,00	5.000,00	40.000.000,00	-----
500.000,00	-----	-----	-----

A partir das impostancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta tambem os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA L

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	60,00	1.500.000,00	3.000,00
2.500,00	80,00	1.625.000,00	3.250,00
3.000,00	100,00	1.750.000,00	3.500,00
3.500,00		1.875.000,00	3.750,00
4.000,00	125,00	2.000.000,00	4.000,00
6.000,00	150,00	2.125.000,00	5.000,00
8.000,00		2.250.000,00	5.750,00
10.000,00	175,00	2.375.000,00	6.500,00
13.750,00	200,00	2.500.000,00	7.250,00
17.500,00	230,00	2.625.000,00	8.000,00
21.250,00	260,00	2.750.000,00	9.000,00
25.000,00	300,00	2.875.000,00	10.000,00
30.000,00	350,00	3.000.000,00	11.000,00
35.000,00	400,00	3.125.000,00	12.000,00
40.000,00	450,00	3.250.000,00	13.000,00
45.000,00	500,00	3.375.000,00	14.000,00
50.000,00	575,00	3.500.000,00	15.000,00
62.500,00	650,00	3.625.000,00	16.500,00
75.000,00	725,00	3.750.000,00	18.000,00
87.500,00	800,00	3.875.000,00	20.000,00
100.000,00	900,00	4.000.000,00	22.000,00
160.000,00	1.000,00	4.125.000,00	24.000,00
190.000,00	1.100,00	4.250.000,00	26.000,00
220.000,00	1.200,00	4.375.000,00	28.000,00
250.000,00	1.300,00	4.500.000,00	30.000,00
300.000,00	1.400,00	4.625.000,00	32.500,00
350.000,00	1.500,00	4.750.000,00	35.000,00
400.000,00	1.650,00	4.875.000,00	37.500,00
450.000,00	1.800,00	5.000.000,00	40.000,00
500.000,00	2.000,00	5.125.000,00	
625.000,00	2.200,00	5.250.000,00	
750.000,00	2.400,00	5.375.000,00	
875.000,00	2.600,00	5.500.000,00	
1.000.000,00	2.800,00	5.625.000,00	
1.250.000,00		5.750.000,00	
1.375.000,00		5.875.000,00	

A partir das impositancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA M

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
2.000,00	50,00	1.250.000,00	2.200,00
2.500,00	60,00	1.500.000,00	2.400,00
3.000,00	80,00	1.650.000,00	2.600,00
3.500,00		1.750.000,00	2.800,00
4.000,00	100,00	1.875.000,00	3.000,00
6.000,00	125,00	2.000.000,00	3.250,00
8.000,00		2.250.000,00	3.500,00
10.000,00	150,00	2.375.000,00	3.750,00
13.750,00	175,00	2.500.000,00	4.000,00
17.500,00	200,00	2.750.000,00	4.500,00
21.250,00	250,00	3.000.000,00	5.000,00
25.000,00	280,00	3.400.000,00	5.750,00
30.000,00	300,00	3.800.000,00	6.500,00
35.000,00		4.200.000,00	
40.000,00	350,00	4.600.000,00	
45.000,00	400,00	5.000.000,00	7.250,00
50.000,00	450,00	5.900.000,00	8.000,00
62.500,00	500,00	6.800.000,00	9.000,00
75.000,00		8.000.000,00	10.000,00
87.500,00	575,00	9.400.000,00	11.000,00
100.000,00	650,00	10.800.000,00	12.000,00
130.000,00		12.200.000,00	13.000,00
160.000,00	725,00	13.600.000,00	14.000,00
190.000,00	800,00	15.000.000,00	15.000,00
220.000,00	900,00	17.500.000,00	16.500,00
250.000,00	1.000,00	20.000.000,00	18.000,00
300.000,00	1.100,00	22.500.000,00	
350.000,00	1.200,00	25.000.000,00	20.000,00
400.000,00	1.300,00	28.000.000,00	22.000,00
450.000,00	1.400,00	31.000.000,00	24.000,00
500.000,00	1.500,00	34.000.000,00	26.000,00
625.000,00	1.650,00	37.000.000,00	28.000,00
750.000,00		40.000.000,00	30.000,00
875.000,00	1.800,00	47.500.000,00	32.500,00
1.000.000,00	2.000,00	- - - - -	- - - - -

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Pare Fixa

TABELA N

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
-- -- -- --	100,00	500.000,00	5.750,00
-- -- -- --	125,00	625.000,00	
-- -- -- --	150,00	750.000,00	6.500,00
2.000,00	175,00	875.000,00	
2.250,00	200,00	1.000.000,00	7.250,00
2.500,00	230,00	1.250.000,00	8.000,00
3.000,00	260,00	1.500.000,00	9.000,00
3.500,00	300,00	1.750.000,00	10.000,00
4.000,00	350,00	1.875.000,00	11.000,00
6.000,00	400,00	2.000.000,00	12.000,00
8.000,00	450,00	2.250.000,00	13.000,00
-- -- --	500,00	2.375.000,00	14.000,00
10.000,00	575,00	2.500.000,00	15.000,00
13.750,00	650,00	2.750.000,00	16.500,00
17.500,00	725,00	3.000.000,00	18.000,00
21.250,00	800,00	3.400.000,00	20.000,00
25.000,00	900,00	3.800.000,00	22.000,00
30.000,00	1.000,00	4.200.000,00	24.000,00
32.500,00	1.100,00	4.600.000,00	26.000,00
35.000,00	1.200,00	5.000.000,00	28.000,00
40.000,00	1.300,00	5.900.000,00	30.000,00
45.000,00	1.400,00	6.800.000,00	32.500,00
47.500,00	1.500,00	8.000.000,00	35.000,00
50.000,00	1.650,00	8.700.000,00	37.500,00
62.500,00	1.800,00	9.400.000,00	40.000,00
75.000,00	2.000,00	10.800.000,00	43.000,00
87.500,00	2.200,00	12.200.000,00	46.000,00
100.000,00	2.400,00	13.600.000,00	50.000,00
130.000,00	2.600,00	15.000.000,00	55.000,00
160.000,00	2.800,00	17.500.000,00	60.000,00
190.000,00	3.000,00	20.000.000,00	65.000,00
220.000,00	3.250,00	22.500.000,00	
250.000,00	3.500,00	25.000.000,00	75.000,00
275.000,00	3.750,00	28.000.000,00	80.000,00
300.000,00	4.000,00	31.000.000,00	85.000,00
350.000,00	4.500,00	34.000.000,00	90.000,00
400.000,00	5.000,00	35.500.000,00	95.000,00
450.000,00		37.000.000,00	100.000,00

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art- 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA 0

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
---	100,00	625.000,00	6.500,00
---	125,00	750.000,00	
---	150,00	875.000,00	7.250,00
---	175,00	1.000.000,00	8.000,00
2.000,00	200,00	1.250.000,00	9.000,00
2.500,00	230,00	1.500.000,00	10.000,00
2.750,00	260,00	1.750.000,00	11.000,00
3.000,00	300,00	2.000.000,00	12.000,00
3.500,00	350,00	2.250.000,00	13.000,00
4.000,00	400,00	2.500.000,00	14.000,00
6.000,00	450,00	2.750.000,00	15.000,00
8.000,00	500,00	3.000.000,00	16.500,00
10.000,00	575,00	3.400.000,00	18.000,00
13.750,00	650,00	3.800.000,00	20.000,00
17.500,00	725,00	4.200.000,00	22.000,00
19.375,00	800,00	4.600.000,00	24.000,00
21.250,00	900,00	5.000.000,00	26.000,00
25.000,00	1.000,00	5.400.000,00	28.000,00
30.000,00	1.100,00	5.900.000,00	30.000,00
35.000,00	1.200,00	6.800.000,00	32.500,00
37.500,00	1.300,00	8.000.000,00	35.000,00
40.000,00	1.400,00	9.400.000,00	37.500,00
45.000,00	1.500,00	10.800.000,00	40.000,00
50.000,00	1.650,00	10.800.000,00	43.000,00
62.500,00	1.800,00	12.200.000,00	46.000,00
75.000,00	2.000,00	13.600.000,00	50.000,00
87.500,00	2.200,00	15.000.000,00	55.000,00
100.000,00	2.400,00	17.500.000,00	60.000,00
130.000,00	2.600,00	20.000.000,00	65.000,00
160.000,00	2.800,00	22.500.000,00	70.000,00
175.000,00	3.000,00	25.000.000,00	75.000,00
190.000,00	3.250,00	28.000.000,00	80.000,00
220.000,00	3.500,00	31.000.000,00	85.000,00
250.000,00	3.750,00	32.500.000,00	90.000,00
300.000,00	4.000,00	34.000.000,00	95.000,00
350.000,00	4.500,00	37.000.000,00	100.000,00
400.000,00	5.000,00	---	---
450.000,00	5.750,00	---	---
500.000,00		---	---

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA F

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
-----	100,00	500.000,00	6.500,00
-----	125,00	625.000,00	
-----	150,00	750.000,00	7.250,00
-----	175,00	875.000,00	
2.000,00	200,00	1.000.000,00	8.000,00
2.250,00	230,00	1.250.000,00	9.000,00
2.500,00	260,00	1.500.000,00	10.000,00
3.000,00	300,00	1.750.000,00	11.000,00
3.500,00	350,00	2.000.000,00	12.000,00
4.000,00	400,00	2.250.000,00	13.000,00
6.000,00	450,00	2.500.000,00	14.000,00
8.000,00	500,00	2.750.000,00	15.000,00
10.000,00	575,00	3.000.000,00	16.500,00
11.875,00	650,00	3.250.000,00	18.000,00
13.750,00	725,00	3.500.000,00	20.000,00
17.500,00	800,00	3.750.000,00	22.000,00
21.250,00	900,00	4.000.000,00	24.000,00
25.000,00	1.000,00	4.250.000,00	26.000,00
30.000,00	1.100,00	4.500.000,00	28.000,00
32.500,00	1.200,00	5.000.000,00	30.000,00
35.000,00	1.300,00	5.500.000,00	32.500,00
40.000,00	1.400,00	6.000.000,00	35.000,00
42.500,00	1.500,00	7.000.000,00	37.500,00
45.000,00	1.650,00	8.000.000,00	40.000,00
50.000,00	1.800,00	9.000.000,00	43.000,00
62.500,00	2.000,00	10.000.000,00	46.000,00
75.000,00	2.200,00	12.000.000,00	50.000,00
87.500,00	2.400,00	13.600.000,00	55.000,00
100.000,00	2.600,00	15.000.000,00	60.000,00
130.000,00	2.800,00	17.500.000,00	65.000,00
160.000,00	3.000,00	20.000.000,00	70.000,00
190.000,00	3.250,00	22.500.000,00	75.000,00
220.000,00	3.500,00	25.000.000,00	80.000,00
235.000,00	3.750,00	28.000.000,00	85.000,00
250.000,00	4.000,00	31.000.000,00	90.000,00
300.000,00	4.500,00	32.500.000,00	95.000,00
350.000,00	5.000,00	34.000.000,00	100.000,00
400.000,00		-----	-----
450.000,00	5.750,00	-----	-----

A partir das importancias supra., o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA Q

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
---	100,00	400.000,00	5.750,00
---	125,00	450.000,00	
---	150,00	500.000,00	6.500,00
---	175,00	525.000,00	
2.000,00	200,00	750.000,00	7.250,00
2.250,00	230,00	875.000,00	8.000,00
2.500,00	260,00	1.000.000,00	9.000,00
3.000,00	300,00	2.250.000,00	10.000,00
3.500,00	350,00	1.500.000,00	11.000,00
4.000,00	400,00	1.750.000,00	12.000,00
6.000,00	450,00	2.000.000,00	13.000,00
8.000,00	500,00	2.125.000,00	14.000,00
9.000,00	575,00	2.250.000,00	15.000,00
10.000,00	650,00	2.500.000,00	16.500,00
13.750,00	725,00	2.750.000,00	18.000,00
17.500,00	800,00	3.000.000,00	20.000,00
21.250,00	900,00	3.400.000,00	22.000,00
25.000,00	1.000,00	3.800.000,00	24.000,00
27.500,00	1.100,00	4.200.000,00	26.000,00
30.000,00	1.200,00	4.600.000,00	28.000,00
32.500,00	1.300,00	4.800.000,00	30.000,00
35.000,00	1.400,00	5.000.000,00	32.500,00
40.000,00	1.500,00	5.900.000,00	35.000,00
45.000,00	1.650,00	6.800.000,00	37.500,00
50.000,00	1.800,00	7.400.000,00	40.000,00
62.500,00	2.000,00	8.000.000,00	43.000,00
75.000,00	2.200,00	9.400.000,00	46.000,00
87.500,00	2.400,00	10.000.000,00	50.000,00
93.750,00	2.600,00	12.200.000,00	55.000,00
100.000,00	2.800,00	13.600.000,00	60.000,00
130.000,00	3.000,00	15.000.000,00	65.000,00
160.000,00	3.250,00	17.500.000,00	70.000,00
190.000,00	3.500,00	20.000.000,00	75.000,00
220.000,00	3.750,00	22.500.000,00	80.000,00
250.000,00	4.000,00	25.000.000,00	85.000,00
300.000,00	4.500,00	28.000.000,00	90.000,00
350.000,00	5.000,00	31.000.000,00	95.000,00
---	---	34.000.000,00	100.000,00

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA R

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
---	100,00	400.000,00	5.750,00
---	125,00	450.000,00	
---	150,00	500.000,00	6.500,00
---	175,00	625.000,00	7.250,00
---	200,00	750.000,00	8.000,00
---	230,00	875.000,00	
2.000,00	260,00	1.000.000,00	9.000,00
2.500,00	300,00	1.250.000,00	10.000,00
2.750,00	350,00	1.500.000,00	11.000,00
3.000,00	400,00	1.625.000,00	12.000,00
3.500,00	450,00	1.750.000,00	13.000,00
4.000,00	500,00	2.000.000,00	14.000,00
6.000,00	575,00	2.125.000,00	15.000,00
8.000,00	650,00	2.250.000,00	16.500,00
10.000,00	725,00	2.500.000,00	18.000,00
11.875,00	800,00	2.750.000,00	20.000,00
13.750,00	900,00	3.000.000,00	22.000,00
17.500,00	1.000,00	3.400.000,00	24.000,00
21.250,00	1.100,00	3.800.000,00	26.000,00
25.000,00	1.200,00	4.200.000,00	28.000,00
27.500,00	1.300,00	4.600.000,00	30.000,00
30.000,00	1.400,00	5.000.000,00	32.500,00
35.000,00	1.500,00	5.900.000,00	35.000,00
37.500,00	1.650,00	6.350.000,00	37.500,00
40.000,00	1.800,00	6.800.000,00	40.000,00
45.000,00	2.000,00	8.000.000,00	43.000,00
50.000,00	2.200,00	8.700.000,00	46.000,00
62.500,00	2.400,00	9.400.000,00	
75.000,00	2.600,00	10.000.000,00	50.000,00
87.500,00	2.800,00	12.200.000,00	55.000,00
100.000,00	3.000,00	13.600.000,00	60.000,00
130.000,00	3.250,00	15.000.000,00	65.000,00
160.000,00	3.500,00	17.500.000,00	70.000,00
190.000,00	3.750,00	20.000.000,00	75.000,00
215.000,00	4.000,00	22.500.000,00	80.000,00
220.000,00	4.500,00	23.750.000,00	85.000,00
250.000,00	5.000,00	25.000.000,00	90.000,00
300.000,00	---	28.000.000,00	95.000,00
350.000,00	---	31.000.000,00	100.000,00
---	---	---	---

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA S

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
-----	100,00	450.000,00	6.500,00
-----	125,00	500.000,00	7.250,00
-----	150,00	525.000,00	8.000,00
-----	175,00	550.000,00	8.750,00
-----	200,00	575.000,00	9.500,00
2.000,00	230,00	1.000.000,00	10.000,00
2.250,00	260,00	1.250.000,00	11.000,00
2.500,00	300,00	1.500.000,00	12.000,00
3.000,00	350,00	1.625.000,00	13.000,00
3.500,00	400,00	1.750.000,00	14.000,00
4.000,00	450,00	1.875.000,00	15.000,00
6.000,00	500,00	2.000.000,00	16.500,00
8.000,00	575,00	2.250.000,00	18.000,00
10.000,00	650,00	2.500.000,00	20.000,00
11.875,00	725,00	2.750.000,00	22.000,00
13.750,00	800,00	2.875.000,00	24.000,00
17.500,00	900,00	3.000.000,00	26.000,00
21.250,00	1.000,00	3.400.000,00	28.000,00
25.000,00	1.100,00	3.800.000,00	30.000,00
27.500,00	1.200,00	4.200.000,00	32.500,00
30.000,00	1.300,00	4.600.000,00	35.000,00
32.500,00	1.400,00	5.000.000,00	37.500,00
35.000,00	1.500,00	5.900.000,00	40.000,00
40.000,00	1.650,00	6.350.000,00	43.000,00
45.000,00	1.800,00	6.800.000,00	46.000,00
50.000,00	2.000,00	8.000.000,00	50.000,00
56.250,00	2.200,00	9.400.000,00	55.000,00
62.500,00	2.400,00	10.000.000,00	60.000,00
75.000,00	2.600,00	12.200.000,00	65.000,00
87.500,00	2.800,00	13.600.000,00	70.000,00
100.000,00	3.000,00	15.000.000,00	75.000,00
130.000,00	3.250,00	17.500.000,00	80.000,00
160.000,00	3.500,00	20.000.000,00	85.000,00
190.000,00	3.750,00	22.500.000,00	90.000,00
220.000,00	4.000,00	25.000.000,00	95.000,00
250.000,00	4.500,00	265.500.000,00	100.000,00
300.000,00	5.000,00	---	---
350.000,00	---	---	---
400.000,00	5.750,00	---	---

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA T

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	400.000,00	6.500,00
- - - - -	125,00	450.000,00	7.250,00
- - - - -	150,00	500.000,00	8.000,00
- - - - -	175,00	550.000,00	8.750,00
- - - - -	200,00	600.000,00	9.500,00
- - - - -	230,00	650.000,00	10.250,00
2.000,00	260,00	700.000,00	11.000,00
2.500,00	300,00	750.000,00	11.750,00
2.750,00	350,00	800.000,00	12.500,00
3.000,00	400,00	850.000,00	13.250,00
3.500,00	450,00	900.000,00	14.000,00
4.000,00	500,00	950.000,00	14.750,00
6.000,00	575,00	1.000.000,00	15.500,00
8.000,00	650,00	1.050.000,00	16.250,00
10.000,00	725,00	1.100.000,00	17.000,00
11.875,00	800,00	1.150.000,00	17.750,00
13.750,00	900,00	1.200.000,00	18.500,00
17.500,00	1.000,00	1.250.000,00	19.250,00
21.250,00	1.100,00	1.300.000,00	20.000,00
25.000,00	1.200,00	1.350.000,00	20.750,00
27.500,00	1.300,00	1.400.000,00	21.500,00
30.000,00	1.400,00	1.450.000,00	22.250,00
32.500,00	1.500,00	1.500.000,00	23.000,00
35.000,00	1.650,00	1.550.000,00	23.750,00
40.000,00	1.800,00	1.600.000,00	24.500,00
45.000,00	2.000,00	1.650.000,00	25.250,00
50.000,00	2.200,00	1.700.000,00	26.000,00
62.500,00	2.400,00	1.750.000,00	26.750,00
68.750,00	2.600,00	1.800.000,00	27.500,00
75.000,00	2.800,00	1.850.000,00	28.250,00
87.500,00	3.000,00	1.900.000,00	29.000,00
100.000,00	3.250,00	1.950.000,00	29.750,00
130.000,00	3.500,00	2.000.000,00	30.500,00
160.000,00	3.750,00	2.050.000,00	31.250,00
190.000,00	4.000,00	2.100.000,00	32.000,00
220.000,00	4.500,00	2.150.000,00	32.750,00
250.000,00	5.000,00	2.200.000,00	33.500,00
300.000,00	5.750,00	2.250.000,00	34.250,00
350.000,00		2.300.000,00	35.000,00

COPY

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado na base da Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA U

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	350.000,00	6.500,00
- - - - -	125,00	400.000,00	7.250,00
- - - - -	150,00	450.000,00	8.000,00
- - - - -	175,00	500.000,00	8.750,00
- - - - -	200,00	550.000,00	9.500,00
- - - - -	230,00	600.000,00	10.250,00
2.000,00	260,00	650.000,00	11.000,00
2.250,00	300,00	700.000,00	11.750,00
2.500,00	350,00	750.000,00	12.500,00
3.000,00	400,00	800.000,00	13.250,00
3.250,00	450,00	850.000,00	14.000,00
3.500,00	500,00	900.000,00	14.750,00
4.000,00	550,00	950.000,00	15.500,00
6.000,00	650,00	1.000.000,00	16.250,00
8.000,00	725,00	1.050.000,00	17.000,00
10.000,00	800,00	1.100.000,00	17.750,00
13.750,00	900,00	1.150.000,00	18.500,00
15.620,00	1.000,00	1.200.000,00	19.250,00
17.500,00	1.100,00	1.250.000,00	20.000,00
21.250,00	1.200,00	1.300.000,00	20.750,00
23.125,00	1.300,00	1.350.000,00	21.500,00
25.000,00	1.400,00	1.400.000,00	22.250,00
30.000,00	1.500,00	1.450.000,00	23.000,00
32.500,00	1.650,00	1.500.000,00	23.750,00
35.000,00	1.800,00	1.550.000,00	24.500,00
40.000,00	2.000,00	1.600.000,00	25.250,00
45.000,00	2.200,00	1.650.000,00	26.000,00
50.000,00	2.400,00	1.700.000,00	26.750,00
62.500,00	2.600,00	1.750.000,00	27.500,00
68.750,00	2.800,00	1.800.000,00	28.250,00
75.000,00	3.000,00	1.850.000,00	29.000,00
87.500,00	3.250,00	1.900.000,00	29.750,00
100.000,00	3.500,00	1.950.000,00	30.500,00
130.000,00	3.750,00	2.000.000,00	31.250,00
160.000,00	4.000,00	2.050.000,00	32.000,00
190.000,00	4.500,00	2.100.000,00	32.750,00
220.000,00	5.000,00	2.150.000,00	33.500,00
250.000,00	5.750,00	2.200.000,00	34.250,00
300.000,00		2.250.000,00	35.000,00

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA V

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	250.000,00	5.750,00
- - - - -	125,00	300.000,00	6.500,00
- - - - -	150,00	350.000,00	7.250,00
- - - - -	175,00	400.000,00	8.000,00
- - - - -	200,00	450.000,00	8.000,00
- - - - -	230,00	500.000,00	9.000,00
- - - - -	260,00	550.000,00	9.000,00
2.000,00	300,00	600.000,00	10.000,00
2.500,00	350,00	650.000,00	10.000,00
2.750,00	400,00	700.000,00	11.000,00
3.000,00	450,00	750.000,00	11.000,00
3.500,00	500,00	800.000,00	12.000,00
4.000,00	575,00	850.000,00	12.000,00
6.000,00	650,00	900.000,00	13.000,00
8.000,00	725,00	950.000,00	13.000,00
9.000,00	800,00	1.000.000,00	14.000,00
10.000,00	900,00	1.050.000,00	14.000,00
13.750,00	1.000,00	1.100.000,00	15.000,00
17.500,00	1.100,00	1.150.000,00	15.000,00
18.375,00	1.200,00	1.200.000,00	16.000,00
21.250,00	1.300,00	1.250.000,00	16.000,00
25.000,00	1.400,00	1.300.000,00	17.000,00
27.500,00	1.500,00	1.350.000,00	17.000,00
30.000,00	1.650,00	1.400.000,00	18.000,00
35.000,00	1.800,00	1.450.000,00	18.000,00
40.000,00	2.000,00	1.500.000,00	19.000,00
45.000,00	2.200,00	1.550.000,00	19.000,00
47.500,00	2.400,00	1.600.000,00	20.000,00
50.000,00	2.600,00	1.650.000,00	20.000,00
56.250,00	2.800,00	1.700.000,00	21.000,00
62.500,00	3.000,00	1.750.000,00	21.000,00
75.000,00	3.250,00	1.800.000,00	22.000,00
87.500,00	3.500,00	1.850.000,00	22.000,00
100.000,00	3.750,00	1.900.000,00	23.000,00
130.000,00	4.000,00	1.950.000,00	23.000,00
160.000,00	4.500,00	2.000.000,00	24.000,00
190.000,00	5.000,00	2.050.000,00	24.000,00
220.000,00		2.100.000,00	25.000,00

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção, levando-se em conta também o demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Lançamento da Parte Fixa

TABELA X

Movimento anual	IMPOSTO	Movimento anual	IMPOSTO
- - - - -	100,00	250.000,00	6.500,00
- - - - -	125,00	300.000,00	
- - - - -	150,00	350.000,00	7.250,00
- - - - -	175,00	400.000,00	8.000,00
- - - - -	200,00	450.000,00	
- - - - -	230,00	500.000,00	9.000,00
- - - - -	260,00	625.000,00	10.000,00
2.000,00	300,00	750.000,00	11.000,00
2.250,00	350,00	875.000,00	
2.500,00	400,00	1.000.000,00	12.000,00
3.000,00	450,00	1.250.000,00	13.000,00
3.500,00	500,00	1.375.000,00	14.000,00
4.000,00	575,00	1.500.000,00	15.000,00
6.000,00	675,00	1.625.000,00	16.500,00
7.000,00	725,00	1.750.000,00	18.000,00
8.000,00	800,00	2.000.000,00	20.000,00
10.000,00	900,00	2.250.000,00	22.000,00
13.750,00	1.000,00	2.500.000,00	24.000,00
15.525,00	1.100,00	2.750.000,00	26.000,00
17.500,00	1.200,00	2.875.000,00	28.000,00
21.250,00	1.300,00	3.000.000,00	30.000,00
23.125,00	1.400,00	3.400.000,00	32.500,00
25.000,00	1.500,00	3.800.000,00	35.000,00
27.500,00	1.650,00	4.000.000,00	37.500,00
30.000,00	1.800,00	4.200.000,00	40.000,00
35.000,00	2.000,00	4.600.000,00	43.000,00
40.000,00	2.200,00	5.000.000,00	46.000,00
45.000,00	2.400,00	5.900.000,00	50.000,00
50.000,00	2.600,00	6.800.000,00	55.000,00
56.250,00	2.800,00	8.000.000,00	60.000,00
62.500,00	3.000,00	9.400.000,00	65.000,00
75.000,00	3.250,00	10.800.000,00	70.000,00
87.500,00	3.500,00	11.500.000,00	75.000,00
100.000,00	3.750,00	12.200.000,00	80.000,00
130.000,00	4.000,00	13.600.000,00	85.000,00
160.000,00	4.500,00	15.000.000,00	90.000,00
190.000,00	5.000,00	16.250.000,00	95.000,00
220.000,00	5.750,00	17.500.000,00	100.000,00

A partir das importancias supra, o lançamento será efetuado com base na Tabela A, respeitada a proporção levando-se em conta também os demais elementos especificados no art. 3º deste regulamento-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POMPÉIA
TABELAS DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

TABELA Nº 1

RAMOS DE INDUSTRIAS E PROFISSOES AOS QUAIS SÃO APLICAVEIS AS TAXAS DA TABELA Nº 2

Nº de Ordem	RUBRICAS	Tabelas de incidencia
		Gera I - Esp.
1	ABAT-JOUR ou semelhantes - mercador de	R
2	ACESSORIOS PARA SAPATARIA - mercador de	I
3	ACUMULADORES - mercador de	C
4	ACUMULADORES - cargas ou reformas (oficina de)	XII
5	ACIDOS - mercador de	I
6	ACOLCHOADOS - mercador de	B
7	AGO - mercador de	E
8	AÇOUQUES (proprietario ou empresario (ver 331)	D
9	ACROBACIA OU ESCRIMA - professor de	
10	ADUBOS - mercador de	C
11	ADVOGADO - com ou sem escritorio	
12	AFIADOR OU AMOLADOR - sem oficina	-XIII-
13	AGENCIA DE COBRANÇA DE LOCAÇÕES DE PREDIOS OU COLOCAÇÕES	
14	AGENCIA-DE COMPRAS, ESCRITORIO OU REPRESENTAÇÃO DE CASAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS	I
15	AGENCIA OU EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARITIMA FLUVIAL OU AEREA	G
16	AGENCIAS OU EMPRESA DE VENDAS DE IMOVEIS OU DE CONSTRUÇÕES	
17	AGENCIA OU ESCRITORIO DE VENDAS DE MERCADORIAS	G
18	AGENTE PREPOSTO OU INTERMEDIARIO DE NEGOCIOS	
19	AGRIMENSOR - com ou sem escritorio	I
20	AGUAS MINERAIS OU BOTAVEIS - empresario ou mercador de	II
21	ALCOOL - mercador de	E
22	A LCOOL MOTOR - mercador por atacado de	P
23	ALCOOL MOTOR - mercador a varejo de	A
24	ALFAPATARIA - proprietario ou empresario s/oficina	A
25	ALFAPATE	
26	ALPINE TES - mercador de	F
27	ALGODÃO EM CAROÇO - maquina de beneficio de - empresario ou proprietario	XII
28	ALGODÃO - mercador de - com ou sem estabelecimento	G
29	ALGODÃO MEDICINAL- mercador de	A
30	ALGODÃO EM RAMA - mercador, importador ou exportador	F
31	ALGODÃO EM PASTA - mercador de	A
32	ALGODÃO - sementes- mercador com ou sem estabelecimento	A
33	ALMOFADAS OU SEMELHANTES - mercador de	A
34	ALUMINIUM - artigos de- mercador de	B
34-A	Ambulantes, feirantes etc	
35	AMIDON - mercador de	A
36	AMPOLAS - mercador de	A
37	ANIL - mercador de	E
38	ANILINAS -ou outros produtos corantes-mercador de	F
39	ANIMAIS - embalsamador de	
40	ANIMAIS EMBALSAMADOS - mercador de	XII
		A

Nº de Ordem	RUBRICA	Geral	- Esp.
41	ANIMAIS DE TRATO OU ALUGUEL - empresario de	A	
42	ANUNCIOS OU RECLAMES - empresario de	F	
43	A PARELHOS OU ARTIGOS SANITARIOS - mercador de	N	
44	APARELHOS CINEMATOGRAFICOS - mercador de	E	
45	APARELHOS PARA ELETRICIDADE OU GAS - mercador de	N	
46	APARELHOS PARA MEDIR OU PESAR PESSOAS - colocados para funcionamento - será feito um lançamento para cada aparelho e o imposto recolhido adiantadamente, no todo		IX
47	APARELHOS DE PRECISÃO - mercador de	H	
48	APARELHOS DE PRECISÃO - oficinas de concertos		XII
49	APOSENTOS, APARTAMENTOS OU PREDIOS MOBILIADOS - locador de	R	
50	ARAME - Artigos de - mercador de	C	
51	Arame - mercador de	C	
52	AREIA, SAHROU PEDREJUNHO - mercador de	D	
53	ARMADOR - sem estabelecimento		XIII
54	ARMARINHOS - mercador por atacado de	B	
55	ARMARINHOS - mercador a varejo de	Q	
56	ARMAS, MONTIÇÕES, ARTIGOS DE CAÇA E PESCA E ACESSORIOS - mercador de	Q	
57-	ARMAGENS GERAIS - proprietario ou empresario		3
58	ARMAGENS GERAIS - diretor, gerente, fiscal ou agente		I
59	ARREIOS OU ACESSORIOS - mercador de	B	
60	ARTIGOS DE CARNAVAL - confetis e serpentinas - fabricante de		XII
61	ARTIGOS DE CARNAVAL - lança-perfumes - fabricante		XII
62	ARTIGOS DE CARNAVAL - mascaras e outros - fabricante		XII
63	ARTIGOS DE CARNAVAL - mercador de - o lançamento será feito pelo periodo solicitado e o imposto pago adiantadamente		IX
64	ARTIGOS ECLESIASTICOS OU MILITARES - mercador de	N	
65	ARTIGOS DE ESPORTE - mercador de	D	
66	ASFALTO - preparador de	A	
67	ASSUCAR - mercador por atacado de	A	
68	AAA ASSUCAR - refinação - proprietario ou empresario		XII
69	ASSUCAR - mercador a varejo de	A	
70	AUTOMOVEIS - accessorios ou peças - mercador de	U	
71	AUTOMOVEIS - accessorios ou peças - mercador de	U	
72	AUTOMOVEIS - capas, papotas, cortinas e armações mercador de	C	
73	AUTOMOVEIS - coxins para pneumaticos - mercador de	A	
74	AUTOMOVEIS - importador de	O	
75	AUTOMOVEIS NOVOS - mercador de	U	
76	AUTOMOVEIS USADOS - mercador de	U	
77	Automoveis - oficina de concertos de		XII
78	AUTOMOVEIS - pneumaticos - mercador por atacado	O	
79	AUTOMOVEIS - pneumaticos novos - mercador de	O	
80	AUTOMOVEIS - pneumaticos usados - mercador de	O	
81	AUTOMOVEIS - pneumaticos e câmara de ar - oficina de recauchutagem ou vulgânização de		XII
82	AUTOMOVEIS - pintura - oficina de		XII
83	AVES - alimentos para - produtor ou mercador de	P	
84	AVES DE ALIMENTAÇÃO - criador ou mercador de	L	
85	AVES E OUTROS ANIMAIS DE LUXO - criador ou merc.	A	
86	AVES - maquinas de criar ou accessorios - mercador	A	

86A	AVIAMENTOS PARA ALFAIATES	A	
87	AZEITE - mercador de	A	
88	AZEITONAS - mercador de	A	
89	AZULEIJO OU MOSAICOS - mercador de	A	
90	BACALHAU - mercador de	A	
91	BALANÇAS - pesos ou medidas - mercador de	K	
92	BALDES - mercador de	A	
93	BANCOS OU CASAS BANCARIAS- diretor, gerente, fiscal agente ou correspondente de		II
94	BANDEIRAS - mercador de	A	
95	BANHA - mercador de	I	
96	BANHOS- proprietario ou empresario d e casas de	R	
97	BAR - proprietario ou empresario de	A	
98	BARALHOS - mercador de	A	
99	BARBANTES OU CORDAS - mercador de	A	
100	BARBATANAS - mercador de	A	
101	BARBEARIAS- cortes e ondulações de cabelos, institutos de beleza, gabinete de massagens, manicures e pedicuras		III
102	BANCOS OU SEMELHANTES- mercador de	A	
103	BATATAS - mercador de	F	
104	BAZAR - proprietario ou empresario	Q	
105	BEBIDAS ALCOOLICAS - mercador de	U	
105-A	Bebidas ALCOOLICAS - devido ainda que o contributo ja esteja tributado pela venda de outros artigos do mesmo estabelecimento		
106	BELCHIOR	X	
107	BENGALAS OU SEMELHANTES - mercador de	O	
108	BICICLETAS - mercador de	A	
109	BICICLETAS - accessorios- mercador de	C	
110	BICICLETAS - alugador de	B	XII
111	BILHARES - mercador de	I	
112	BILHARES - accessorios de - mercador de	I	
113	BILHARES - casas de jogos de - proprietario ou empresario de	X	
114	BISCOITOS OU SEMELHANTES - mercador de	B	
115	BOLICHES, FRONTÕES OU SEMELHANTES, proprietario ou empresario de - O lançamento sera por meia periodo de 3 meses e o pagamento adiantadamente		IX
116	BOLSAS- mercador de	O	
117	BONDRES - importador de	A	
118	BONÉS - mercador de	C	
119	BOOK-MAKER - empresario de		IX
120	BOMBADOS OU BOMBAS - mercador de	C	
121	BOMBADOS - oficina de		IV
122	BOMBACHA - artigos de - mercador de	D	
123	BOITEQUIM - proprietario ou empresario	R	
124	BOITEQUIM - em casas de diversões, clubes ou estações de estrada de ferro- proprietario ou empresario	R	
125	BOITEQUIM - ou quitanda de instalação provisoria para festas- proprietario ou empresario- O lançamento sera pelo periodo solicitado e o imposto pago adiantadamente		IX
126	BOTÕES - mercador de	I	
127	BRINQUEDOS - mercador de	Q	
128	BROCHAS E SEMELHANTES - mercador de	A	
129	CABELOS - postigos - mercador de	A	
130	CACAU - mercador de	A	
131	CACHIMBOS E SEMELHANTES - mercador de	A	
132	CADARÇOS - mercador de	A	
133	CADEIRAS - para dentistas ou barbeiros-mercador	D	

134	CAFÉ - armazem de catação á mão - proprietario ou empresario	A	
135	CAFÉ - comissao de	I	
136	CAFÉ - exportador de	I	
137	CAFÉ - maquina de beneficiar - proprietario ou empresario		XII
138	CAFÉ - mercador de	J	
139	CAFÉ - armazem de ensacamento de - proprietario ou empresario	A	
140	CAFÉ - em cicaras - proprietario ou empresario	R	
141	CAFÉ - torrefação ou moagem de - proprietario ou empresario de		XII
142	CAFÉ - moído ou torrado - mercador de	A	
143	CAIXAS - para joias ou para artigos de luxo, mercador de	K	
144	CAIXAS - de papelão - mercador de	C	
145	CAIXÕES - para embalagem - mercador de	F	
146	CAL - mercador de	C	
147	CALÇADOS - corte de - preparador de		XII
148	CALÇADOS - mercador de	D	
149	CALÇADOS - manipulação de		XII
150	CALÇADOS - officina de concertos de		XII
151	CAIDENEIROS -		XII
152	CALDO DE CANA - garapa - mercador de	A	
153	CAMARAS DE AR - mercador de	O	
154	CAMAS - mercador de	C	
155	CAMBIO - casa de - proprietario ou empresario		3
156	CAMISAS - mercador de	D	
157	CANHAMO, JUTA, ARAMINA OU LINHO - mercador de	A	
158	CANHAME, JUTA, ARAMINA OU LINHO - mercador de	A	
159	CANUTILHOS - para fabrica de tecidos - mercador de	A	
160	CAPACHOS OU SEMELHANTES - mercador de	A	
161	CAPAS PARA HOMENS E SENHORAS - mercador de	J	
162	CAPI TALISTA - fazende ou não profissao habitual		3
162-A	CAPI TALIZAÇÃO, EMPRESA DE		
162-B	CAPI TALIZAÇÃO, AGENTES E INSPECTORES DE		I
163	CAPSULAS PARA FARMACIA - mercador de	B	
164	CARNES EM CONSERVA - mercador de	A	
165	CARNES FRIGORIFICAS - mercador de	A	
166	CARNES SECAS - mercador de	A	
167	CARPINTARIA - proprietario ou empresario		XII
168	CARROS, CARROÇOS OU SEMELHANTES - mercador de	C	
169	CARTÕES POSTAIS - mercador de	G	
170	CARVÃO VEGETAL - mercador de	A	
171	CARVÃO DE PEDRA - mercador de	P	
172	CARVÃO ARTIFICIAL OU ANIMAL - mercador de	A	
173	CASAS DE DESCONTOS DE TITULOS E OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS - escritorios particulares ou comerciais		3
174	CASAS PARA GUARDA DE MERCADORIAS DE TERCEIROS - proprietario ou empresario	A	
175	CARVÃO COQUE - produtor ou mercador de	P	
176	CASAS OU EMPRESAS DE DIVERSÕES - proprietario ou empresario	X	
176A	CINEMAS - proprietario ou empresario	X	
177	CASAS DE SAUDE, SANATORIOS OU HOSPITAIS - proprietarios ou empresario	K	
178	CASAS DE SAUDE, SANATORIOS OU HOSPITAIS, diretor ou gerente		II

179	GASCAS VEGETAIS - mercador de	A	-II--
180	CEBOLAS OU ALHOS - mercador de	A	
181	GELULOIDE - artigos de - mercador de	K	
182	GERA - artigos de - mercador de	I	
183	GERA PARA ASSOALHOS - mercador de	A	
184	CERAMICA- artigos de - mercador de	S	
185	GERAIS - mercador de	G	
186	CEREAIS - beneficiador de		XII
187	CERVEJAS - mercador por atacado de	E	
188	CERVEJAS - mercador a varejo de	E	
189	CESTOS OU SEMELHANTES - mercador de	A	
190	CHA - produtor ou mercador de	B	
191	CHAPÉUS PARA HOMENS - mercador de	J	
192	CHAPÉUS PARA HOMENS - oficinas de reformas de		XII
193	CHAPÉUS PARA SENHORAS - mercador de	J	
194	CHAPÉUS DE SOL - mercador de	J	
195	CHAPÉUS DE SOL - oficinas de reformas de		XII
196	CHARUTARIAS - proprietário ou empresário	D	
197	CHIFRES - artigos de - mercador de	A	
198	CHINELOS - ALPARGATAS OU SEMELHANTES - mercador	D	
199	CHOCOLATE CONFEITOS DOÇES OU SEMELHANTES-mercador de por atacado de	J	
200	CHOCOLATES CONFEITOS DOÇES OU SEMELHANTES-mercador a varejo de	J	
201	Chumbo- artigos de - mercador de	A	
202	CHUMBO- EM BARRA OU EM LAMINA - preparador ou mercador de	A	
203	CHUMBO - para caça ou munição - mercador de	A	
204	CIGARROS, CHARUTOS OU ARTIGOS DE FUMANTES - mercador de por atacado de	I	
205	CIMENTO - mercador por atacado de	X	
206	CIMENTO - mercador a varejo de	D	
207	CIMENTO OU CONCRETO - artigos de - mercador a varejo	D	
208	CINTOS - ou semelhantes - mercador de	K	
209	COBERTORES - mercador de	A	
210	COBRE - mercador de	A	
211	COBRE - artigos de - mercador de	A	
212	COQUEIRAS OU ESTABULOS - proprietário ou empresário	N	
213	COCO - mercador de	C	
214	COFRES DE FERRO - mercador de	D	
215	COLCHETES - mercador de	A	
216	COLCHÕES - mercador de	B	
217	COLA - mercador de	B	
218	COLARINHOS - mercador de	A	
219	COLEGIOS - proprietário ou empresário	K	
220	COLEGIOS - diretor ou gerente		II
221	COLEGIOS OU CINTAS PARA SENHORAS- mercador de	A	
222	COLORAU - mercador de	A	
223	COMERCIO EM GERAL - em hotéis ou pensões, ou casas abertas em caráter provisório, o lançamento sera por trinta dias e o imposto recolhido adiantadamente.		IX
224	COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES - escritório ou estabelecimento de		I
224-A	COMPANHIAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - vide nº 285-A		XI
225	CONFETARIAS OU PASTELARIAS- proprietário ou empresário	P	
226	CONSERVAS EM LATAS OU VIDROS- mercador de	E	

227	CONSTRUTORES OU EMPREITEIROS DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO - aplicada sobre os recebimentos provenientes da administração		VII
227-A	CONSTRUTORES OU EMPREITEIROS - por empreitada		VII
228	CONTADORES OU GUARDA - LIVROS - com ou sem escritório		II
229	COPIA A MAQUINA OU MIMIOGRAFO - escritorio de		I
230	COPIAS OU PLANTAS - escritorio de		I
231	CORDÕES DE SEDA OU PASSAMANARIA - mercador de	G	
232	CORCOAS OU FLORES ARTIFICIAIS - mercador de	G	
233	CORCOAS FLORES OU PLANTAS NATURAIS - mercador de	I	
234	CORRETORES OU PREPOSTOS DE FUNDOS PUBLICOS DE NAVIOS DE MERCADORIAS ETC. com ou sem escritorio		I
235	CORREIAS PARA MAQUINAS - mercador de	A	
236	CORRENTEIS DE FERRO - mercador de	J	
237	CORTIÇA - artigos - mercador de	B	
238	CORTUMES - proprietario ou empresario	N	
239	COSTURA - oficina de		IV
240	COUROS OU SOLAS - mercador de	D	
241	COUROS SECOS OU SALGADOS - preparador ou mercador de	I	
242	CREOLINA OU OUTROS DESINFETANTES - mercador de	C	
243	CROMOS OU IMPRESSOS EM RELEVO EM PAPELÃO OU EM MADEIRA - mercador de	A	
244	CRISTAIS OU VIDROS EM GERAL - artigos - mercador	D	
245	DENTISTA - com ou sem gabinete		II
246	DENTISTA - artigos ou material para mercador de	A	
246-A	DEPOSITOS FECHADOS - somente valor locativo		
246-B	DEPOSITOS DE BEBIDAS E XAROPES - lançando-se bebidas alcoolicas em separado	D	
247	DESENHISTA - com ou sem escritorio		II
248	DESENHO - artigos para - mercador de	L	
249	DESPACHOS EM GERAL - despachante com ou sem escritorio		I
250	DISCOS DE MUSICA - mercador de	O	
251	DOBRADIÇAS OU FERROLHOS - mercador de	A	
252	DOURAÇÃO PRATEAÇÃO NIQUELAÇÃO OU GALVANIZAÇÃO - oficina de		XII
253	DROGARIAS - proprietario ou empresario	P	
254	DROGAS - mercador de	P	
255	DINAMITE POLVORA OU MATERIAIS EXPLOSIVOS - mercador de	F	
256	ELETRICITA - sem oficinas		XIII
257	ELETRICIDADE - companhia - nº 283 -A		XII
257-A	ELEVADORES - mercador de	N	XI
258	EMPALHADOR - sem oficina		XIII
259	EMPRESAS FUNERARIAS - proprietario ou empres.	Q	
260	ENCADERNADOR - sem oficina		XIII
261	ENCANADOR - sem oficina		XIII
262	ENCANAMENTOS - mercador de	N	
263	ENGENHEIRO - com ou sem escritorio		II
264	ENCOMADEIRAS - proprietario ou empresario		XII
265	ENGRAXATE - com estabelecimento		VIII
266	ENTALHADOR - sem oficina		XIII
267	ENVELOPES - mercador de	Q	
268	ENXADAS OU FOICES - mercador de	N	
269	ENXADAS - mercador de	N	
270	ENXADAS - mercador de	N	

271	ESCOLAS DE CORTE DE COSTURA- proprietario ou empresario de		IV
272	ESCOLAS DE DANÇAS - proprietario ou empresario	B	
273	ESCOVAS VASOURAS OU ESPANADORES - mercador de	N	
274	ESCRITORIOS DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE EM GERAL OU DE PERICIAS	J	
275	ESULTOR - sem oficina		XIII
276	ESPELHOS OU QUADROS - mercador de	Q	
277	ESPULAS PARA FABRICAS DE TECIDOS- mercador de	N	
278	ESTAMPARIA - menos sobre tecidos- proprietario ou empresario de	K	
279	ESTAMPARIA OU TINTURARIA SOBRE TECIDOS - proprietario ou empresario de	C	
280	ESTANHO - preparador ou mercador de	A	
281	ESTEIRAS OU ENVOLUCROS PARA GARAFAS- mercador de	N	
282	ESTOPADOS OU TAPECEIAS - sem oficina		XIII
283	ESTOPAS - mercador de	Q	
283-A	ESTRADAS DE FERRO COMPANHIAS DE ELETRICIDADE E OUTROS CONCESSIONARIOS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		XI
284	ESTUCADOR - sem oficina		XIII
285	FARINHA DE MANDIOCA OU MILHO - mercador de	H	
	FARMACIAS - vide nº 492		
286	FAZENDAS - mercador por atacado de	I	
287	FAZENDAS - mercador a varejo de	J	
288	FAZENDAS - retalhos - mercador de	J	
289	FEBRILHOS - mercador de	N	
290	FECULARIA - proprietario ou empresario	A	
291	FERMENTOS - mercador de	A	
292	FERRADOR - oficina de		XII
293	FERRADURAS - mercador de	N	
294	FERRAGENS GROSSAS EM GERAL - mercador por atacado	I	
295	FERRAGENS- mercador a varejo de	N	
296	FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA OBRIVES OU RELOº- JOEIRO- mercador de	N	
297	FERRREIRO - oficina de		XII
298	FERRO - mercador de	N	
299	FERRO VELHO - mercador de	N	
300	FIBRAS- artigos de - mercador de	N	
301	FICHAS PARA JOGO - mercador de	N	
302	FIGURAS DE MARMORE GESSO OU BARROS- mercador de	A	
303	FIGURINOS - editor ou mercador de	E	
304	FILTROS PARA AGUA - mercador de	N	
305	FIOS CABOS CONDUTORES PARA ENERGIA ELETRICA OU PARA TELEGRAFOS OU TELEFONES- mercador de	N	
306	FIOS - enrolamento - oficina de		XII
307	FIOS - para tecidos - mercador de	Q	
308	FITAS CINEMATOGRAFICAS - mercador ou alugador de	P	
309	FITAS - tecidos - mercador de	J	
310	FITAS PARA MAQUINAS DE ESCRIVER OU CALCULAR - mercador	J	
311	FITILHOS - mercador de	Q	
312	FOGÕES AQUECEDORES OU FOGAREIROS- mercador de	H	
313	FOGOS - mercador de	Q	
314	FOLHA DE FLANDRES - mercador de	N	
315	FOLHINHAS - mercador de	Q	
316	FOLES - mercador de	N	
317	FORMAS PARA CALÇADOS - mercador de	N	
318	FORMAS PARA CHAPEUS - mercador de	Q	
319	FORMAS OU COPOS PARA SORVETES E LIQUIDOS - mercador de	A	

320	FORMICIDA OU INCETICIDA - mercador de	N	
321	FORNECEDOR - PARA NAVIOS - com ou sem estabelecimentos	A	
322	FORRAGENS EM GERAL - mercador de	B	
	FOSFOROS - vide nºs 493 e 494		
	FOTOGRAFOS - vide nº 495		
323	323 FRIGORIFICOS - proprietario ou empresario	K	
324	FRUTAS- mercador por atacado de	K	
325	FRUTAS- mercador a varejo de	H	
326	FUBÁ - mercador de	A	
327	FUMO- EM CORDA DESFIADO PICADO OU EM		
	FOLHAS- mercador de	C	
328	FUNDIÇÃO - EM GERAL - oficina de		XII
329	FUNILEIRO OU LATELHAO- sem oficina		XIII
330	GADO- CAPRINO LANICEIRO CAVALAR OU MUAR-mercador, invernista ou marchante	A	
331	GADO- SUINO OU VACUM - mercador, invernistas ou marchantes de		
332	GAIOLAS- mercador de	J	
333	GALALITE- mercador de	N	
334	GALÕES - mercador de	Q	
335	GARAGES - proprietario ou empresario	Q	
336	GARRAFAS OU VIDROS - mercador de	P	
337	GARRAFAS OU VIDROS USADOS- mercador de	J	
338	GAZOLINA - mercador por atacado de	F	
339	GAZOLINA - EM BOMBAS CAIXAS OU TAMBORES- mercador de	T	
340	GAZOLINA- POSTO DE SERVIÇO- proprietario ou empresario de	T	
341	GELADEIRAS - mercador de	T	
342	GELO - mercador de	A	
343	GERENTES, SUB-GERENTES, DIRETORES, SUB-DIRETORES, CONTADORES, MEMBROS DE CONSELHO FISCAL, E OUTROS A BENS EQUIPARADOS- DE ESTABELECIEMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS		II
344	GESSO OU GIZ- preparador ou mercador de	A	
345	GOMA ARABICA - mercador de	Q	
346	GRAMPOS EM GERAL - mercador de	N	
347	GRAVADOR - sem oficina		XIII
348	GRAVATAS - mercador de	Q	
349	GRAXAS PARA CALÇADOS - mercador de	N	
350	GRAXAS PARA MAQUINAS OU VEICULOS - mercador de	N	
351	HOSPEDARIAS - proprietario ou empresario	X	
352	HOTEL- proprietario ou empresario	X	
353	IMAGENS - mercador de	Q	
354	INSTALADOR DE AGUA OU ELETRICIDADE- s/ oficina		XIII
355	INSTRUMENTOS CIRURGICOS OU ARTIGOS ORTOPEDICOS- mercador de	N	
356	INSTRUMENTOS CIENTIFICOS OU MATEMATICOS - mercador de	E	
357	INSTRUMENTOS DE MUSICA - mercador de	Q	
358	JOIAS - mercador de	X	
359	JOIAS E FANTASIAS de concertos de		XII
360	JOIAS E FANTASIAS - mercador de	X	
361	JORNAIS OU REVISTAS - proprietario ou empresario	E	
362	JORNAIS OU REVISTAS-POSTOS DE - proprietario ou empresario-predominando a venda de jornais e revistas	H	
363	JORNAIS OU REVISTAS - predominando a venda de livros	A	
364	KAOLIN - mercador de	N	

365	KBROZENE - mercador de	T	
366	LABORATORIO BIOLÓGICO ANÁLISES EM GERAL GABINETE DE RAIOS X OU SEMELHANTES - proprietário ou empresário	A C	XII
367	LADRILHOS - mercador de	A	
368	LAMINAÇÃO EM GERAL - oficina de	A	
369	LAMPADAS ELÉTRICAS - mercador de	A	
370	LAMPARINAS - mercador de	A	
371	LAMPÕES - mercador de	A	
372	LÃS EM BRUTO - mercador de	A	
373	LÃS - PIOS DE - mercador de	Q	
374	LAPIDAÇÃO EM GERAL - oficina de		XII
375	LAVANDERIA - proprietário ou empresário		XII
376	LEITEIRO - com ou sem estabelecimento	A	
377	LEITE - ou laticínios - por atacado	A	
378	LEITE - ou laticínios - a varejo	A	
379	LEITE - entreposto de compra e preparo - proprietário ou empresário	A	
380	LEITE - Usina de pasteurização - proprietário ou empresário de		XII
381	LEITERIAS - proprietário ou empresário	A	
382	LENÇOS - mercador de	K	
383	LENHA - mercador de	E	
384	LIGAS OU SUSPENSÓRIOS - mercador de	S	
385	LIMPEZAS EM GERAL - ESTABELECEMENTOS DE - proprietário ou empresário de	Q	
386	LINHA DE AÇO - mercador de	N	
387	LINHAS PARA COSER - mercador por atacado	J	
388	LINHAS PARA COSER - mercador a varejo de	Q	
389	LITOGRAFIA - empresário	N	
390	LIVRARIA - proprietário ou empresário de	J	
391	LIVROS USADOS - mercador ou alugador de	E	
392	LIXA - mercador de	N	
393	LIXÍVIA OU SEMELHANTES - mercador de	N	
394	LOTÉRIAS - BILHETES DE - mercador de		V
395	LOUÇAS EM GERAL - mercador por atacado de	N	
396	LOUÇAS EM GERAL - mercador a varejo de	N	
397	LOUÇAS DE BARROS EM GERAL - mercador de	N	
398	LOUÇAS DE FERRO ESMALTADO OU ESTANHADAS - mercador por atacado		
399	LOUÇAS DE FERRO ESMALTADO OU ESTANHADAS - mercador a varejo de	N	
400	LOUÇAS - preparador ou mercador de	N	
401	LUSTRES OU ACESSÓRIOS - mercador de	A	
402	LUVAS - mercador de	N	
403	MADEIRAS EM BRUTO - mercador de	O	
404	MADEIRAS - APARELHADAS - mercador de	J	
405	MADEIRAS - APARELHADAS DE - mercador de	J	
406	MADEIRAS COMPENSADAS OU EM FOLHAS - preparador ou mercador de	J	
407	MALAS OU ARTIGOS PARA VIAGENS - mercador de	A	
408	MANEQUINS - mercador de	A	
409	MANILHAS - mercador de	N	
410	MAQUINAS - automaticas para distribuição de premios doces ou fichas (proprietario ou empresario de) sera feito o lançamento para cada aparelho, e o imposto recolhido adiantadamente		IX
411	MAQUINAS DE CALCULAR - mercador de	N	
412	MAQUINAS DE COSTURA - mercador de	N	
413	MAQUINAS DE ESCRIVER - mercador de	N	
414	MAQUINAS FOTOGRAFICAS - mercador de	N	

415	MAQUINAS HIDRAULICAS - mercador de	N	
416	MAQUINAS PARA INDUSTRIAS OU LAVOURA - mercador de	N	
417	MAQUINAS REGISTRADORAS - mercador de	N	
418	MARCENEIROS - sem oficina		XIII
419	MARMORE EM BRUTO OU EM OBRAS - mercador de	I	
420	MARMORISTA - sem estabelecimento		XIII
421	MASSAS ALIMENTICIAS - mercador de	D	
422	MATADOUROS - proprietario ou empresario	A	
423	MATA DOUROS PARA AVES - proprietario ou empresario	A	
424	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - mercador de	D	
425	MECANICO - sem oficina		XIII
426	MEDICO - com ou sem consultorio		II
427	MEIAS - mercador por atacado de	D	
428	MEIAS - mercador a varejo de	Q	
429	MEL MELADO OU RAPADURA - mercador de	B	
430	MENSAJEIROS - agencia ou empresa	L	
431	MERCADOS - proprietario ou empresario	A	
432	MICA OU MALACACHETA - preparador ou mercador	A	
433	MILHO - PRODUTOS DE - mercador de	A	
434	MINERAÇÃO OU METALURGIA - proprietario ou empresario	J	
435	MINERIOS - mercador por atacado de	C	
436	MINERIOS - mercador a varejo de	F	
437	MOAGEM DE GRAS OU CASCAS - estabelecimento de	A	
438	MODAS E CONFECÇÕES - ATELIER OU CASA DE - proprietario ou empresario		IV
439	MOINHOS - mercador de	H	
440	MOLDURAS - mercador de	D	
441	MOTOCIETA OU ACESSORIOS - mercador de	O	
442	MOVEIS - mercador de	J	
443	MOVEIS - mercador a varejo de	J	
444	MOVEIS - alugador de	A	
445	MUSICAS IMPRESSAS - editor ou mercador de	E	
446	MUTUAS SOCIEDADES DE SORTEIOS	A	
447	MUTUAS - AGENCIAS DO INTERIOR DO ESTADO	A	
448	MUTUAS - DIRETOR GERENTE, FISCAL OU AGENTES		II
449	OLARIAS - proprietario ou empresario		XII
450	OLEADOS - LONAS OU ENGERADOS - mercador de	A	
451	OLEOS COMBUSTIVEIS - mercador de	A	
452	OLEO LUBRIFICANTES - mercador de	T	
453	OLEOS TINTAS E VERNIZES - mercador de	N	
454	OTICA - artigos de - mercador de	X	
455	OSSOS - artigos de - mercador de	R	
456	OVOS - mercador de	L	
457	PÃES - mercador com ou sem estabelecimentos	O	
458	PADARIAS - proprietario ou empresario		XII
459	PALHAS DE AÇO - mercador de	N	
460	PALITOS - mercador de	N	
461	PAPEIS OU PAPELÕES EM GERAL - mercador de	J	
462	PAPEIS OU PAPELÕES EM GERAL - mercador a varejo	J	
463	PAPEIS PINTADOS - mercador de	J	
464	PAPEIS USADOS OU TRAPOS - mercador de	B	
465	PAPEIS CARBONOS OU COPIA - mercador de	Q	
466	PAPEIS PARA FOTOGRAFIAS - mercador de	Q	
467	PAPELARIAS E ARTIGOS ESCOLARES - proprietario ou empresario de	J	
468	PAPELARIAS E ARTIGOS DE ESCRITIOS - proprietario ou empresario de	J	
469	PARAFUSOS - mercador de	N	

470	PARAMENTOS - mercador de	N	
471	PARTEIRA - com ou sem consultorio		II
472	PASSADEIRAS E TAPETES - mercador de	A	
473	PASTELIS - fabricante ou mercador de	P	
474	PATINS - mercador de	N	
475	PEDRAS DE CANTARIA - preparador ou mercador de	G	
476	PEDRAS PARA MOINHO ESMERIL OU DE AFIAR - preparador ou mercador de	C	
477	PEDRAS - pó de - mercador de	N	
478	PEDREIRAS - proprietario ou empresario de	N	
479	PEIXES FRESCOS CONGELADOS OU SALGADOS - mercador de	J	
480	PELES DE AGASALHOS PLUMAS OU SEMELHANTES - preparador ou mercador de	P	
481	PELES DE AGASALHOS - oficinas de consertos de		XII
482	PENETRAS EM GERAL - mercador de	N	
483	PENHORES - casa de emprestimos - proprietario ou empresario de	A	
484	PENSAO - CASAS DE - proprietario ou empresario de familiar na familiar	J	
485	PENYES - mercador de	M	
486	PENYES - mercador a varejo de	Q	
487	PENYES PARA FABRICAS DE TECIDOS - mercador de	Q	
488	PERFUMES - mercador por atacado de	A	
489	PERFUMES - mercador a varejo de	J	
490	PESCADOS - mercador de	J	
491	PESCADOS - pescador profissional	A	
492	FARMACIAS - proprietario ou empresario	J	
493	FOSFOROS - mercador por atacado de	C	
494	FOSFOROS - mercador a varejo de	A	
495	FOTOGRAFOS - com ou sem atelier		XII
496	PIANOS - mercador de	E	
497	PIANOS APINADOR CONSERTADOR OU ALUGADOR - sem oficina		XIII
498	PIMENTA DO REINO CRAVO CANELA-MOAGEM DE - proprietario ou empresario de	B	
499	PINTORES - sem oficina	XII	XIII
500	PIXE PIXOL OU SEMELHANTES - mercador de	N	
501	PLACAS OU DISTINTIVOS - mercador de	J	
502	PLANTAS MEDICINAIS - mercador de	I	
503	PLISSES OU TROU-TROU - OFICINA DE - proprietario ou empresario de		IV
504	PONTES PARA CARGA OU DESCARGA DE NAVIOS NO LITORAL - proprietario ou empresario de		
505	PORTAS DE AÇO OU GRADIES DE ENROLAR - mercador	N	
506	POSTOS DE MONTA OU HARAS DE CRIAÇÃO - proprietario ou empresario de	A	
507	PREGOS - mercador de	N	
508	PRODUTOS QUIMICOS - mercador por atacado de	H	
508-A	PRODUTOS FARMACEUTICOS - mercador por atacado	E	
509	PRODUTOS QUIMICOS OU FARMACEUTICOS - mercador	K	
510	PROTESE DENTARIA - GABINETE DE - proprietario ou empresario		XII
511	QUARTOS PARA BANHOS - alugador de	A	
512	RADIOS - mercador por atacado de	K	
513	RADIOS - ESTAÇÕES DIFUSORAS - proprietario ou empresario de	X	
514	RADIOS - MONTAGEM OU CONSTRUÇÃO DE TRANSMISORES - oficinas de		XII

515	RÁDIOS - oficinas de concertos - proprietários ou empresário	X	
516	RÁDIOS - AGENTES OU REPRESENTANTES - com ou sem escritório		I
517	RÁDIOS - PEÇAS OU ACESSÓRIOS PARA - mercador de	A	
518	RÁDIOS - mercador a varejo de	E	
519	REDES EM GERAL - mercador de	A	
520	RELOJOARIA OU OURIVESARIA - proprietário ou empresário de	X	
521	RESTAURANTES - proprietário ou empresário de para operários	H	
522	RESTAURANTES - carros nas estradas de ferro- proprietários ou empresário. Sera feito o lançamento para cada carro	X	
523	RINHAS - BRIGAS DE GATOS - proprietário de	B	
524	ROLHAS EM GERAL - mercador de	E	
525	ROUPAS BRANCAS - mercador de	D	
526	ROUPAS FEITAS - mercador de	P	
527	ROUPAS USADAS - mercador ou alugador de	Q	
528	SABÃO OU SABONETES - mercador de	Q	
529	SACOS DE PAPEL - mercador de	Q	
530	SACOS DE TECIDOS-NOVOS- mercador por atacado de	J	
531	SACOS DE TECIDOS-NOVOS- mercador a varejo de	J	
532	SACOS DE TECIDOS-USADOS - mercador de	J	XII
533	SACOS DE TECIDO- oficina de concertos de	J	
534	SACOS PARA CAFÉ - marcação de	A	
535	SAL - preparador ou mercador de	A	
536	SAL - REFINADO OU MOAGEM - proprietário ou empresário de	A	
537	SALAMES LINGUIÇAS OU SALSICHAS - fabricante ou mercador de	A	
538	SALINRE - mercador de	A	
539	SAPÓLIOS OU SEMELHANTES - mercador de	S	
540	SEBO - preparador ou mercador de	C	
541	SECOS E MOLHADOS - mercador por atacado	K	
542	SECOS E MOLHADOS -	K	
543	SEGUROS EM GERAL - agências estabelecidas no Interior		I
544	SEGUROS DE VIDA - DIRETOR, FISCAL OU AGENTES DE - com ou sem escritório		II XII
545	SELETROS - oficina de		
546	SELLOS OU ESTAMPILHAS - mercador de - aplicar sobre a porcentagem das vendas) Porcentagens; Estampilhas federais 1% Estampilhas estaduais 2% Selos- só é concedida a porcentagem maxima de Cr. \$ 2.000,00 por mês		
547	SEMENTES- mercador de	K	
548	SELLOS PARA COLEÇÃO OU ACESSÓRIOS- mercador de	C	
549	SERICULTURA - proprietário ou empresário de	D	
550	SERRALHEIROS OU OFICINAS DE PEQUENOS CONCERTOS	A	XIII XII
551	SERRANIAS- proprietário ou empresário		II
552	SOLICITADOR - não academicos- com ou s/ escritório		
553	SORVETERIA - proprietário ou empresário de	R	
554	TALHEIRES - mercador de	A	
555	TAMANCOS - mercador de	G	
556	TAMANCOS - PAU PARA - preparador ou mercador de	A	
557	TAMBORES DE FERRO - mercador de	A	
558	TAPIÇARIA - ARTIGOS DE - mercador de	J	
559	TAXIMETROS - mercador de	A	
560	TECIDOS DE ALGODÃO - mercador de	J	

561	TECIDOS DE ANIAGEM - mercador de	O	
562	TECIDOS DE CRINA - mercador de	G	
563	TECIDOS DE ELASTICO - mercador de	J	
564	TECIDOS DE LÃ - mercador de	K	
565	TECIDOS DE MALHA OU MEIA - mercador de	N	
566	TECIDOS DE SEDA - mercador de	D	
567	TELHAS OU TIJOLOS - mercador de	A	
568	TINTAS PARA ESCREVER OU PARA CARIMBOS- mercador de		
569	TINTURARIA - proprietario ou empresario de		XII
570	TOALHAS - mercador de	K	
571	TOIDOS - mercador de	F	
572	TORNEARIAS - empresario de	B	
573	TOUCINHO - mercador de	A	
574	TRADUTOR JURAMENTADO OU INTERPRETE- com ou sem escritorio		II
575	TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS EM AUTOS. proprietario ou empresario		VI
576	TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM AUTO-CAMINHÕES - Em- presa de transporte. Pago por movimento de frete por mercadoria expedida -		
577	TRIGO - MOAGEM DE - proprietario ou empresario de	G	
578	TRIGO - EM GRÃO - mercador de	A	
579	TRIGO - FARINHA DE - mercador de	A	
580	TRIPAS E OUTROS MIUDOS - mercador de	L	
581	TUBOS DE FERRO - mercador de	N	
582	TIPOGRAFIA - proprietario ou empresario de		XII
583	TIPOS - mercador de	N	
584	VASILHAMES DE MADEIRA - mercador de	A	
585	VELAS - mercador de	K	
586	VEGETURAS LEGUMES OU HORTALIÇAS - mercador de	E	
587	VEETERINARIO - com ou sem consultorio		II
588	VIDRAGEIRO - sem oficina		XIII
589	VIDROS PARA VIDRAÇAS - mercador de	J	
590	VIME OU JUNCO - ARTIGOS DE - mercador de	K	
591	VINAGRE - mercador de	F	
592	VINHOS - mercador de	S	
593	VITRAIS - mercador de	D	
594	VITROLAS GRAMOPONES OU SEMELHANTES - mercador de	A	
595	XAROPES REFRESCOS OU SEMELHANTES - mercador de	S	
596	ZINCO- TELHAS OU ARTIGOS DE - mercador de	A	
597	ZINCOGRAFIA ° CLICHES - oficina de		XII

TABELA - Nº 2

Escalamento da PARTE FIXA do imposto de indústrias e profissões relacionadas na tabela nº 1

CLASSES	TAXAS FIXAS DO IMPOSTO
1	10,00
2	15,00
3	20,00
4	25,00
5	30,00
6	40,00
7	50,00
8	60,00
9	80,00
10	100,00
11	125,00
12	150,00
13	175,00
14	200,00
15	230,00
16	260,00
17	300,00
18	350,00
19	400,00
20	450,00
21	500,00
22	575,00
23	650,00
24	725,00
25	800,00
26	900,00
27	1.000,00
28	1.100,00
29	1.200,00
30	1.300,00
31	1.400,00
32	1.500,00
33	1.650,00
34	1.800,00
35	2.000,00
36	2.200,00
37	2.400,00
38	2.600,00
39	2.800,00
40	3.000,00
41	3.250,00
42	3.500,00
43	3.750,00
44	4.000,00
45	4.500,00
46	5.000,00
47	5.750,00
48	6.500,00
49	7.250,00
50	8.000,00

CÓPIA

Fis. 2

CLASSES	TAXAS FIXAS DO IMPOSTO
51	9.000,00
52	10.000,00
53	11.000,00
54	12.000,00
55	13.000,00
56	14.000,00
57	15.000,00
58	16.500,00
59	18.000,00
60	20.000,00
61	22.000,00
62	24.000,00
63	26.000,00
64	28.000,00
65	30.000,00
66	32.500,00
67	35.000,00
68	37.500,00
69	40.000,00
70	43.000,00
71	46.000,00
72	50.000,00
73	55.000,00
74	60.000,00
75	65.000,00
76	70.000,00
77	75.000,00
78	80.000,00
79	85.000,00
80	90.000,00
81	95.000,00
82	100.000,00
83	110.000,00
84	120.000,00
85	130.000,00
86	140.000,00
87	150.000,00
88	160.000,00
89	170.000,00
90	180.000,00
91	190.000,00
92	200.000,00
93	215.000,00
94	230.000,00
95	250.000,00
96	275.000,00
97	300.000,00
98	325.000,00
99	350.000,00
100	375.000,00
101	400.000,00
102	425.000,00
103	450.000,00
104	475.000,00
105	500.000,00

C O P I A

Fls. 3

CLASSES	TAXAS FIXAS DO IMPOSTO
106	525.000,00
107	550.000,00
108	575.000,00
109	600.000,00
110	625.000,00
111	650.000,00
112	675.000,00
113	700.000,00
114	725.000,00
115	750.000,00
116	800.000,00
117	850.000,00
118	900.000,00
119	950.000,00
120	1.000.000,00
121	1.050.000,00
122	1.100.000,00
123	1.150.000,00
124	1.200.000,00
125	1.250.000,00
126	1.300.000,00
127	1.350.000,00
128	1.400.000,00
129	1.450.000,00
130	1.500.000,00
131	1.550.000,00
132	1.600.000,00
133	1.650.000,00
134	1.700.000,00
135	1.750.000,00
136	1.800.000,00
137	1.850.000,00
138	1.900.000,00
139	1.950.000,00
140	2.000.000,00

C O P I A

TABELA Nº 3

RAMOS DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES SUJEITOS À DISPOSIÇÕES ESPECIAIS/.

" A "

BANCOS - CASAS BANCARIAS

O lançamento será feito pela soma do maior "ATIVO" verificado nos balancetes mensais do ano anterior.

	TAXAS FIXAS DO IMPOSTO
Operações até: 1.000.000,00	2.500,00
de mais de 1.000.000,00 a 2.000.000,00 cruzeiros	3.000,00
de mais de 2.000.000,00 a 3.000.000,00 cruzeiros	3.500,00
de mais de 3.000.000,00 a 4.000.000,00 cruzeiros	4.000,00
de mais de 4.000.000,00 a 5.000.000,00 cruzeiros	4.500,00
de mais de 5.000.000,00 a 6.000.000,00 cruzeiros	5.000,00
de mais de 6.000.000,00 a 7.000.000,00 cruzeiros	5.500,00
de mais de 7.000.000,00 a 8.000.000,00 cruzeiros	6.000,00
de mais de 8.000.000,00 a 9.000.000,00 cruzeiros	6.500,00
de mais de 9.000.000,00 a 10.000.000,00 cruzeiros	7.000,00
de mais de 10.000.000,00 a 11.000.000,00 cruzeiros	8.000,00
de mais de 11.000.000,00 a 12.000.000,00 cruzeiros	9.000,00
de mais de 12.000.000,00 a 13.000.000,00 cruzeiros	10.000,00
de mais de 13.000.000,00 a 14.000.000,00 cruzeiros	11.000,00
de mais de 14.000.000,00 a 15.000.000,00 cruzeiros	12.000,00
de mais de 15.000.000,00 a 16.000.000,00 cruzeiros	13.000,00
de mais de 16.000.000,00 a 17.000.000,00 cruzeiros	14.000,00
de mais de 17.000.000,00 a 18.000.000,00 cruzeiros	15.000,00
de mais de 18.000.000,00 a 19.000.000,00 cruzeiros	16.000,00
de mais de 19.000.000,00 a 20.000.000,00 cruzeiros	17.000,00
de mais de 20.000.000,00 e mais Cr.\$ 1.000,00 por Cr.\$ 1.000.000,00 em fração.	

" B "

ARMAZENS GERAIS

Base para lançamento da Parte Fixa.

NUMERO DE EMPREGADOS	Cr.\$
Até 5 empregados	3.000,00
mais de 5 empregados	5.000,00

TABELA ESPECIAL I

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

AGENTE PREPOSTO OU INTERMEDIÁRIO DE NEGOCIOS

TABELA PARA LANÇAMENTO DA PARTE FIXA

LOCAT. MENSAL \$	NUMERO DE EMPREGADOS E PARTE FIXA DO IMPOSTO				
20,00	1-150,00	2-200,00	3-260,00	4-300,00	5-350,00
30,00	1-175,00	2-230,00	3-300,00	4-350,00	5-400,00
50,00	1-230,00	2-300,00	3-400,00	4-450,00	5-500,00
80,00	1-250,00	2-350,00	3-450,00	4-500,00	5-600,00
100,00	1-300,00	2-400,00	3-500,00	4-550,00	5-650,00
150,00	1-350,00	2-450,00	3-550,00	4-600,00	5-700,00
200,00	1-400,00	2-500,00	3-600,00	4-650,00	5-750,00
300,00	1-550,00	2-600,00	3-650,00	4-700,00	5-800,00
400,00	1-650,00	2-700,00	3-750,00	4-800,00	5-900,00
500,00	1-750,00	2-800,00	3-850,00	4-900,00	5-1.000,00
1.000,00	1-850,00	2-1.000,00	3-1.050,00	4-1.100,00	5-1.200,00

NOTA : Esta Tabela só se aplica aos prepostos intermediários de negócios com movimento de compras e vendas efetuadas nesta praça. Aos prepostos intermediários de negócios, com movimento de compra neste Município, e venda efetuada fora do Município aplica-se a Rubrica 185 - Cereais - (mercador de) Tabela G.

TABELA ESPECIAL - IITABELA DE IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
PROFISSÕES LIBERAIS

<u>Nº DA RUBRICA</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>IMPOSTO PARTE FIXA</u>
9 -	Acredacia ou esgrima, professor de	60,00
11 -	Advogado	500,00
19 -	Agrimensores	500,00
228 -	Contadores ou Guarda-Livros, que trabalham por conta propria.	500,00
234 -	Corretores de Fundos Publicos, Navios, de Merca- dorias, etc.	575,00
234 -	Prepostos de Fundos Publicos de Navios de Mer- cadorias, etc.	260,00
245 -	Dentistas	500,00
247 -	Desenhistas.	60,00
249 -	Despachos em geral, em Estradas de Ferro e Adua- neiros	150,00
	Despachos em Geral, de papeis junto às Reparti- ções Publicas sem escritorio	60,00
	Despachos em geral, de papeis junto às Reparti- ções Publicas com escritorio	300,00
264 -	Engenheiros em geral inclusive Arquitetos.	500,00
426 -	Medicos.	500,00
471 -	Parteiras.	60,00
552 -	Solicitadores não academicos	500,00
574 -	Tradutores juramentados ou interpretes	150,00
587 -	Veterinarios	500,00

Diretor, Sub-Diretor, Superintendente, Gerente, Sub-Gerente, Contador
Membro de Conselho Fiscal, Agente, Correspondente e Semelhante, etc.

Armazens Gerais, Bancos ou Casas Bancarias, Casa de Saude, Sanato-
rios ou Hospitais, Colegios, Empresas de Navegações, Escritorios e Esta-
belecimentos Comerciais e Industriais em Geral, Mutuas, Sociedades Mutuas
Seguro em Geral.

TABELA ESPECIAL - II

(Profissões Liberais)

Proventos inclusive quaisquer gratificações ou outras vantagens:

<u>PROVENTOS ANUAIS</u>	<u>PROVENTOS MENSAIS</u>	<u>IMPOSTO ANUAL</u>
1.000,00	83,30	10,00
1.500,00	125,00	15,00
2.250,00	187,55	20,00
3.000,00	250,00	25,00
4.500,00	375,00	30,00
6.000,00	500,00	40,00
7.800,00	650,00	50,00
8.700,00	725,00	60,00

- continua a fig. 2 -

Fls. 2

<u>PROVENTOS ANUAIS</u>	<u>PROVENTOS MENSAIS</u>	<u>IMPOSTO ANUAL</u>
12.000,00	1.000,00	80,00
16.800,00	1.400,00	100,00
21.600,00	1.800,00	125,00
26.400,00	2.200,00	150,00
31.200,00	2.600,00	175,00
36.000,00	3.000,00	200,00
43.800,00	3.650,00	230,00
51.600,00	4.300,00	260,00
60.000,00	5.000,00	300,00
72.000,00	6.000,00	350,00
84.000,00	7.000,00	400,00
96.000,00	8.000,00	450,00
108.000,00	9.000,00	500,00
120.000,00	10.000,00	575,00

NOTA :- Por firma para a qual exerça sua atividade, desde que a mesma esteja lançada, segundo dispositivo legal, em quantidade superior a Cr.\$ 5.000,00 anuais.

TABELA ESPECIAL - IIIBARBEARIAS

Cortes e ondulações de cabelo, institutos de beleza, gabinetes de massagens, manicures e pedicures.

TABELA PARA LANÇAMENTO DA PARTE FIXA.

SOMA DO LOCATIVO ANUAL c/o Capital	Numero de cadeiras e parte fixa do imposto			
	Cr. \$	1/2	3/4	5/6
5.000,00	200,00	400,00	490,00	500,00
10.000,00	500,00	725,00	800,00	900,00
15.000,00	600,00	800,00	900,00	1.000,00
18.000,00	650,00	900,00	1.000,00	1.100,00
22.000,00	725,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
26.000,00	800,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
30.000,00	900,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00

NOTA :- O Capital é representado por aparelhamento - Instalações - cadeiras - estoque de perfumes destinado ao estabelecimento.

TABELA ESPECIAL - IVIMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES - ESCOLA DE CORTE E
COSTURA

Tabela para lançamento da Parte Fixa

Soma do locativo anual com o capital	Parte Fixa do imposto
Cr. \$	Cr. \$
600,00	60,00
800,00	80,00
1.000,00	100,00
1.300,00	125,00
1.600,00	150,00
2.000,00	175,00
2.500,00	200,00
3.000,00	230,00
4.000,00	260,00
5.000,00	300,00
6.000,00	350,00
8.000,00	400,00
10.000,00	450,00
15.000,00	500,00
20.000,00	575,00
30.000,00	650,00
40.000,00	725,00
50.000,00	800,00

NOTA :- Capital - Valor representado por aparelhos ou instalações.

TABELA ESPECIAL - Nº V

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
 LOTERIAS- BILHETES DE -MERCADOR DE
 Tabela para lançamento da Parte Fixa

Soma do locati- ve anual com o capital	NUMERO DE EMPREGADOS E PARTE FIXA DO IMPOSTO				
	1/2 -Cr.\$	3/4 Cr.\$	5/6 Cr.\$	7/8- Cr.\$	9/10 CR\$
2.000	1.200	1.800	2.400	3.000	3.500
4.000	2.400	3.000	3.500	4.000	5.000
6.000	3.500	4.000	5.000	5.750	6.500
8.000	5.000	5.750	6.500	7.250	8.000
10.000	6.500	7.250	8.000	9.000	10.000
15.000	8.000	9.000	10.000	11.000	12.000
20.000	9.000	10.000	11.000	12.000	13.000
25.000	10.000	11.000	12.000	13.000	14.000
30.000	11.000	12.000	13.000	14.000	15.000
35.000	12.000	13.000	14.000	15.000	16.500
40.000	13.000	14.000	15.000	16.500	18.000
50.000	15.000	16.500	18.000	20.000	22.000
60.000	18.000	20.000	22.000	24.000	26.000
70.000	20.000	22.000	24.000	26.000	28.000
80.000	22.000	24.000	26.000	28.000	30.000
90.000	24.000	26.000	28.000	30.000	32.500
100.000	26.000	28.000	30.000	32.500	35.000
125.000	30.000	32.500	35.000	37.500	40.000
150.000	35.000	37.500	40.000	43.000	46.000
175.000	40.000	43.000	46.000	50.000	55.000
200.000	46.000	50.000	55.000	60.000	65.000
250.000	60.000	65.000	70.000	75.000	80.000
300.000	70.000	75.000	80.000	85.000	90.000
350.000	80.000	85.000	90.000	95.000	100.000
400.000	90.000	95.000	100.000	110.000	120.000
450.000	110.000	120.000	130.000	140.000	150.000
500.000	130.000	140.000	150.000	160.000	170.000

NOTA :- Capital :- valor representado por aparelhamentos ou instala-
ções.

TABELA ESPECIAL - VIIMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
VEICULOS DE ALUGUEL

MODALIDADES	PARTE FIXA DO IMPOSTO
Autos de valor inferior à Cr.\$ 25.000,00	Cr.\$ 150,00
Autos de valor superior à Cr.\$ 25.000,00	200,00
Auto-Caminhões	200,00
Auto- Onibus de valor inferior à Cr.\$ 25.000,00.	200,00
Auto- Onibus de valor superior à Cr.\$ 25.000,00.	300,00

Nota:- Estas Taxas só se aplicam aos veiculos de aluguel, de transporte de passageiros ou mercadorias.

TABELA ESPECIAL - VIIIMPOSTOS DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
CONSTRUTORES OU EMPREITEIROS DE OBRAS
Base para lançamento da Parte Fixa

NUMERO DE EMPREGADOS	CR.\$
Até 5 empregados	500,00
Mais de 5 empregados	1.000,00

TABELA ESPECIAL - VIIIIMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
ENGRAXATES

Base para lançamento da Parte Fixa

NUMERO DE EMPREGADOS	CR.\$
1/2 empregados	100,00
3/4 empregados	150,00

TABELA ESPECIAL - IX

RENOVAVEL ANUALMENTE
AMBULANTES E PROVISÓRIOS

" A "

Ordem = RUBRICA	ORDEM = RUBRICA
1 - Amendoim Torrado	15 - Manteiga
2 - Aves	16 - Ovos
3 - Alhos	17 - Palmito
4 - Bolinhos	18 - Passaros
5 - Cebolas	19 - Pipoca
6 - Café torrado	20 - Pamonhas
7 - Chá	21 - Pastéis
8 - Empadas	22 - Queijo
9 - Feirante em Geral	23 - Quentão
10 - Flores	24 - Rapadura
11 - Frutas	25 - Refrescos
12 - Garapa	26 - Sanduiches
13 - Hortaliças	27 - Sorvetes
14 - Mel e Melado	- - - - -

I M P O S T O

Dia - Cr.\$ 5,00 - Mês - Cr.\$ 30,00 - Ano - Cr.\$ 120,00

" B "

ORDEM = RUBRICA	ORDEM = RUBRICA
1 - Animais (trepeiro)	23 - Imagens
2 - Adorno	24 - Instrumentos e acessórios
3 - Agenciador	25 - Inseticidas
4 - Aguas	26 - Jornais e Revistas
5 - Armazinhos	27 - Joias
6 - Artigos de madeira	28 - Louça
7 - Artigos dentários	29 - Metais
8 - Acessórios de automóveis	30 - Móveis e acessórios
9 - Artigos religiosos	31 - Material elétrico
10 - Brinquedos	32 - Peixe
11 - Barro	33 - Plantas
12 - Bonés	34 - Papelaria
13 - Bazar	35 - Papéis
14 - Conservas	36 - Sacos Vasios
15 - Correias de ferro	37 - Sapataria (Artigos de)
16 - Ceros	38 - Salaria (artigos de)
17 - Chapéus	39 - Tecidos
18 - Dentrificios	40 - Taquara
19 - Desinfetantes	41 - Velas
20 - Escovas	42 - Vime
21 - Estampas	43 - Vidro
22 - Garrafas	44 - Xaropes.

I M P O S T O

Dia - Cr.\$ 10,00 = Mês - Cr.\$ 60,00 = Ano - Cr.\$ 240,00

" C "

ORDEM = RUBRICA	ORDEM = RUBRICA
1 - Algodão	15 - Fotografo
2 - Açucar	16 - Fubá
3 - Automoveis	17 - Farinhas
4 - Bebidas alcoolicas	18 - Generos Alimenticios
5 - Balas	19 - Leite
6 - Batata	20 - Lenha
7 - Biscoutos	21 - Maquinas
8 - Cereais	22 - Massas
9 - Café cru	23 - Midos
10 - Cambista de loterias	24 - Madeira em bruto
11 - Carvão	25 - Pés
12 - Carnes preparadas	26 - Quirera
13 - Doces	27 - Sabão
14 - Fumo em geral	28 - Vassoura

IMPOSTO

Dia - Cr.\$ 20,00 - Mês - Cr.\$ 200,00 - Ano - Cr.\$ 1.000,00

" D "

CASAS - PARQUES DE DIVERSÕES - CIRCOS - RINGUES - BOLICHER - FRONTÕES
 LUCK - MAKERS :-

IMPOSTO

Dia - Cr.\$ 20,00 - Mês - Cr.\$ 200,00 - Ano - Cr.\$ 1.000,00

" E "

ARTIGOS PARA CARNAVAL - FOGOS

IMPOSTO

Dia - Cr.\$ 20,00 - Mês Cr.\$ 200,00 - Ano - Cr.\$ 1.000,00

" F "

BARES INSTALADOS POR OCASIÃO DE FESTIVOS

IMPOSTO

Dia - Cr.\$ 20,00 = Mês - Cr.\$ 200,00 = Ano - Cr.\$ 1.000,00

NOTA :- Os comerciantes enquadrados nesta tabela não podem pagar como ambulantes, desde que sejam obrigados à registro de livros neste município. Ficam sujeitas ao Imposto de Ambulantes todas as pessoas residentes fora de Município, que para aqui vierem vender ou entregar mercadorias com veiculos que não pertençam a Empresas Redeviárias.

TABELA ESPECIAL - XTABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE
INDUSTRIAS E PROFISSÕES
SOBRE BEBIDAS ALCOOLICAS E SEMELHANTES

Vendas Até	1.000 Litres - Cr.\$	300,00 - Clas.	17
Vendas de 1.000. . . "	1.500 " - Cr.\$	350,00 - "	18
Vendas de 1.500. . . "	2.000 " - Cr.\$	400,00 - "	19
Vendas de 2.000. . . "	2.500 " - Cr.\$	450,00 - "	20
Vendas de 2.500. . . "	3.000 " - Cr.\$	500,00 - "	21
Vendas de 3.000. . . "	4.000 " - Cr.\$	575,00 - "	22
Vendas de 4.000. . . "	5.000 " - Cr.\$	650,00 - "	23
Vendas de 5.000. . . "	7.000 " - Cr.\$	800,00 - "	25
Vendas de 7.000. . . "	10.000 " - Cr. \$	1.000,00 - "	27
Vendas de 10.000 . . . "	14.000 " - Cr.\$	1.300,00 - "	30
Vendas de 14.000 . . . "	19.000 " - Cr.\$	1.650,00 - "	33
Vendas de 19.000 . . . "	25.000 " - Cr.\$	2.000,00 - "	35
Vendas de 25.000 . . . "	30.000 " - Cr.\$	2.400,00 - "	37
Vendas de 30.000 . . . "	40.000 " - Cr.\$	3.000,00 - "	40

Cr.\$ 0,30 por litro sobre o excedente, enquadrando-se sempre à tabela nº 2

TABELA ESPECIAL - XI

Tabela para as Estradas de Ferro, Companhias de Eletricidade e outras Concessionárias de serviços de utilidade pública:

MOVIMENTO	IMPOSTO	MOVIMENTO	IMPOSTO
2.000,00	300,00	400.000,00	9.000,00
2.250,00	350,00	450.000,00	10.000,00
2.500,00	400,00	500.000,00	11.000,00
3.000,00	450,00	650.000,00	12.000,00
3.500,00	500,00	750.000,00	13.000,00
4.000,00	575,00	875.000,00	14.000,00
6.000,00	650,00	1.000.000,00	15.000,00
7.000,00	725,00	1.250.000,00	16.500,00
8.000,00	800,00	1.375.000,00	18.000,00
10.000,00	900,00	1.500.000,00	20.000,00
13.750,00	1.000,00	1.625.000,00	22.000,00
15.525,00	1.100,00	1.750.000,00	24.000,00
17.500,00	1.200,00	2.000.000,00	26.000,00
21.250,00	1.300,00	2.200.000,00	28.000,00
23.125,00	1.400,00	2.400.000,00	30.000,00
25.000,00	1.500,00	2.650.000,00	32.500,00
27.500,00	1.650,00	2.900.000,00	35.000,00
30.000,00	1.800,00	3.150.000,00	37.500,00
35.000,00	2.000,00	3.400.000,00	40.000,00
40.000,00	2.200,00	3.700.000,00	43.000,00
45.000,00	2.400,00	4.000.000,00	46.000,00
50.000,00	2.600,00	4.500.000,00	50.000,00
56.250,00	2.800,00	5.000.000,00	55.000,00
62.500,00	3.000,00	5.500.000,00	60.000,00
75.000,00	3.250,00	6.000.000,00	65.000,00
87.500,00	3.500,00	6.500.000,00	70.000,00
100.000,00	3.750,00	7.000.000,00	75.000,00
130.000,00	4.000,00	7.600.000,00	80.000,00
160.000,00	4.500,00	8.200.000,00	85.000,00
190.000,00	5.000,00	8.800.000,00	90.000,00
220.000,00	5.750,00	9.400.000,00	95.000,00
250.000,00	6.500,00	10.000.000,00	100.000,00
300.000,00	7.250,00	11.250.000,00	110.000,00
350.000,00	8.000,00	12.500.000,00	120.000,00

TABELA ESPECIAL - XII

Tabela para lançamento do Imposto de Industrias e Profissões.
 Sômente Concerto - Fabricação ou Manipulação sem vendas -
 Oficinas - Fabricas -

" A "

Maquinas Beneficio - Serrarias - Padarias - Olarias - Alfaiatarias - Ferrarias - Sapatarias - Automóveis - Jóias - Relogios - Pneus - Pintura - Carpintaria - Marcenaria - Colchões - Tecidos - Doces - Conservas - Roupas - Laticínios - Bebidas - Azulejos - Banha - Livros - Torrefação - Fogos - Cigarros - Sabão - Farinhas - Fumos - Moveis - Perfumes - Fotografes - Produtos Farmaceuticos - Tipografias

Locative Anual c/ o Capital	NUMERO DE EMPREGADOS	Imposto Cr.\$
20.000,00	1/2	Cr.\$ 1.500,00
	3/4	Cr.\$ 2.400,00
	5/6	Cr.\$ 2.800,00
50.000,00	1/2 - 2.500,00 - 3/4 - 2.800,00 - 5/6 -	Cr.\$ 3.500,00
	7/8 - 4.000,00 - 9/10 - 4.500,00 - 11/15	Cr.\$ 5.000,00
100.000,00	1/2 - 3.000,00 - 3/4 - 3.500,00 - 5/6	Cr.\$ 4.000,00
	7/8 - 4.500,00 - 9/10 - 5.000,00 - 11/15	Cr.\$ 5.500,00
300,00	1/2 - 3.200,00 - 3/4 - 4.000,00 - 5/6	Cr.\$ 4.500,00
	7/8 - 5.000,00 - 9/10 - 5.500,00 - 11/15	Cr.\$ 6.000,00
400.000,00	1/2 - 3.500,00 - 3/4 - 4.500,00 - 5/6	Cr.\$ 4.700,00
	7/8 - 5.200,00 - 9/10 - 5.700,00 - 11/15	Cr.\$ 6.200,00
500.000,00	5/10 - 6.000,00 - 11/15 - 7.000,00 - 16/20	Cr.\$ 7.500,00

NOTA: As maquinas de Beneficio de Algodão pagarão somente durante o tempo que funcionarem.

" B "

Maquinas - Bicicletas - Funileiro - Gabinete Protese - Chapéus de Sol - Maquinas de Costura - Embalsamador - Balanças - Chapéus - Tinturarias - Niquelação - Engenadeiras - Enrolamentos - Peles - Concerto Sacarias - Esfamentos - (.. Cr.\$ 30.000,00).-

NUMERO DE EMPREGADOS	- IMPOSTO
1/2	Cr.\$ 1.000,00
3/4	Cr.\$ 1.500,00
5/6	Cr.\$ 1.600,00
7/10	Cr.\$ 2.000,00

NOTA :- Os proprietarios que trabalharem valem cada um por um empregado, alem dos declarados.

TABELA ESPECIAL XIII

TABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE
INDUSTRIAS E PROFISSÕES
SÓMENTE CONCERVO - FABRICAÇÃO OU MANIPULAÇÃO SEM VENDAS/
SEM OFICINAS - AMBULANTES

Afiador	Marmoarista
VIDRACEIRO	Mecanico
Gravador	Afiador
Funileiro	Pintor
Estucador	Serralheiro
Entalhador	Encadernador
Escultor	Armador
Instalador em Geral	Eletricista
Enceneiros	Encanador
ador	Empalhador

IMPOSTO

Dia - Cr.\$ 5,00 - Mês - Cr.\$ 30,00 - Ano - Cr.\$ 200,00



Prefeitura Municipal de Pompéia

121

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA ANEXA A LEI Nº 34 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1948

TAXAS

A) MATANÇA

a) GADO BOVINO

CADA 30,00

b) SUINO

CADA 10,00

c) CAPRINO OU LAVICENO

CADA 5,00

B) ENTRADA E REGISTRO NO PASTO DO MATADOURO

a) BOVINO

Cada 2,00

b) SUINO - CAPRINO

Cada 1,00

C) DE PASTO E DEPOSITO CADA 5 DIAS NO MATADOURO

a) BOVINO

Cada 5,00

b) SUINO - CAPRINO

Cada 5,00

NOTA:- O aluguel do pasto não compreende o tratamento dos animais, isto compete aos donos dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1948.